



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 152

SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONGRESSISTAS

EMENDAS NºS.

Deputado FRANCISCO DORNELLES	001, 008, 009, 011, 012, 013.
Deputado JACKSON PEREIRA	002, 003, 004, 007
Deputado LUIS ROBERTO PONTE	006, 010.
Deputado PAULO MANDARINO	005.

O "spread" na intermediação financeira está sujeito ao regime de livre concorrência, que tem norteado o sistema e é evidente que, em havendo custo adicional, este deve necessariamente ser repassado ao tomador dos recursos com reflexos nas taxas de juros e consequências negativas para o próprio governo, que é o maior captador de recursos no mercado financeiro.

2. Operacional: as instituições estão arcando com um custo altíssimo para segregar a variação monetária nas operações iniciadas num mês e terminadas em outro, principalmente as prefixadas (onde correção e juros se confundem). Maior custo, entretanto, está havendo nas operações indexadas à TR, pois, neste caso, as instituições devem manter uma contabilidade para fins de Banco Central, que manda contabilizar TR e juros em contas separadas, e uma para a Receita Federal, explicitando a variação da UFIR.

A exclusão da letra "e" (despesas de arrendamento mercantil) da restrição mencionada no referido parágrafo, é para que a redação fique em concordância, com a exposição de motivos, da qual transcrevemos o trecho relativo a esse ponto.

Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionados com os bens arrendados, tais como depreciações e amortizações.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º:

"Art. 1º

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do inciso III, a variação monetária, variação cambial, taxa referencial e os juros incorridos, vedada a dedução de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

São duas as razões para se considerar os juros incorridos como despesas ou encargos para fins do art. 1º da Medida Provisória Nº 727, uma de caráter econômico e outra de caráter operacional, conforme discorreremos abaixo.

1. Econômico: a receita efetiva das instituições bancárias na intermediação financeira corresponde unicamente ao "spread", que é a diferença entre o que paga ao investidor na captação de recursos (composto de variação monetária, variação cambial, taxa referencial e juros) e o que recebe em suas aplicações através de empréstimos e/ou aplicações financeiras.

Portanto, esse "Spread" é o que deve ser tomado como base para efeito da tributação pelo PIS.

O próprio governo confirmou a racionalidade desse sistema ao admitir a exclusão das despesas de captação, porém o fez de uma maneira arbitrária e desprovida de qualquer conceito técnico ou econômico ao limitar tal exclusão à variação monetária.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDAS	EMENDA PROVISÓRIA Nº 727/94	EMENDA Nº	EMENDA Nº	EMENDA Nº	EMENDA Nº	EMENDA Nº	EMENDA Nº	EMENDA Nº	EMENDA Nº
001	002	003	004	005	006	007	008	009	010

De-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória Nº 727/94 a seguinte redação

"§1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto neste artigo, a variação monetária ou cambial e os juros incorridos, vedada a dedução de prejuízos e de qualquer despesa administrativa."

EXPEDIENTE
Centró Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

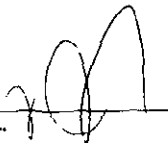
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

JUSTIFICATIVA

É imperativo que se altere a redação do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 727/94, uma vez que a não inclusão dos juros incorridos como despesa ou encargos, para fins de base de cálculo do PIS, acarretará reflexos nas taxas de juros do mercado, com serios danos para a economia brasileira. Bem como as instituições financeiras terão que repassar tal custo fiscal para tomadores finais de aplicações financeiras.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 11 / 94	MEDEIA PROVISÓRIA Nº 727/94
DEPUTADO JACKSON PEREIRA	195
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10

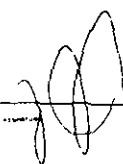
De-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 727/94, a seguinte redação:

"§ 2º A correção monetária do imobilizado de arrendamento mercantil, será deduzida do valor das despesas e encargos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso III"

JUSTIFICATIVA

Assim como no § 1º do art. 1º da MP 727/94 foi considerada como despesa ou encargo, para fins do disposto nesse artigo, a variação monetária ou cambial, não há sentido em se proibir que a correção monetária do ouro, ativo financeiro, também o seja. Ora, o ouro, quando ativo financeiro traduz uma verdadeira aplicação financeira ou instrumento cambial e, portanto, deve apresentar o mesmo tratamento fiscal desses tipos de operação, no que diz respeito a base de cálculo da contribuição para o PIS.

Se perpetrada tal diferença, haverá frontal ofensa ao princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150 da Constituição Federal/88, levando inúmeros contribuintes ao Poder Judiciário na defesa de seus direitos.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

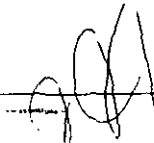
29 / 11 / 94	MEDEIA PROVISÓRIA Nº 727/94
DEPUTADO JACKSON PEREIRA	195
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10

Dê-se ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 727/94 a seguinte redação:

"III - no caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito..."

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na redação do inciso III, do artigo 1º da Medida Provisória nº 727/94, se faz necessária, uma vez que não houve a inclusão como instituição sujeita aos preceitos da referida norma os denominados Bancos Múltiplos. Cremos que a omissão verificada se deu por mero descuido do Executivo ao legislar sobre a matéria.



MEDEIA PROVISÓRIA Nº 727

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 1º desta Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

§ 2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, acrescidos da respectiva atualização pelo índice ao qual estejam normativamente atrelados, destacados de quaisquer outras remunerações".

JUSTIFICATIVA

A atualização monetária é um instrumento de preservação do capital dos efeitos da inflação. No caso específico, o ajuste monetário da parcela de juros incorridos nas operações de repasse dos recursos de órgãos e instituições oficiais se faz necessária, pois do contrário o componente de juros a ser deduzido da receita operacional bruta seria menor do que seu efetivo valor atualizado e, conseqüentemente, a base de incidência do tributo estaria sendo aumentada indevidamente.

O texto sugerido faculta o uso de qualquer índice oficial de atualização, medida prudente devido à possibilidade da TR - Taxa Referencial ser extinta e sofrer a substituição por outro indexador nas operações da espécie.

[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94 - 1/1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 25/11/94

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(aditiva)

Acrescenta-se o inciso II ao art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º.

II - resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita,"

III - resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita,"

DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20 / 11 / 94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/94

DEPUTADO JACKSON PEREIRA

1 2 3 4 5 6 7 8 9

10 11

Inclui-se a alínea "g" ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 727/94

"g) poderão ser excluídas da base de cálculo da contribuição para o PIS as receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período, bem como as receitas decorrentes de operações no mercado interfinanceiro com depósitos interfinanceiros - DI."

JUSTIFICATIVA

Mister se faz que os contribuintes do PIS, referidos na Medida Provisória nº 727/94, continuam a deduzir da respectiva base de cálculo do tributo as receitas decorrentes de operações com títulos públicos e com os denominados Depósitos Interfinanceiros.

Quanto aos títulos públicos parece-nos que eles, representando instrumento de política monetária, devem proporcionar um atrativo para o investidor. Tal atrativo corresponde à não tributação das receitas auferidas por esse título. Portanto, não há razão econômica nem política para abolir tal incentivo fiscal. Já quanto às receitas de operações com Depósitos Interfinanceiros, no mesmo sentido, elas representam instrumento utilizado pelas instituições financeiras, com o intuito de proporcionar maior liquidez no mercado interfinanceiro. Tratam-se de operações "interna corporis" e, portanto, não refletindo na política monetária do governo, daí porque a necessidade da permanência da norma que permite a dedução de tais receitas da base de cálculo do PIS.

[Assinatura]

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Inclui-se o seguinte inciso III ao artigo 1º da Medida Provisória nº 727/94, renumerando-se os demais:"

"III - Resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do Patrimônio Líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita."

JUSTIFICAÇÃO

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas investidas que geram o lucro, o que implica em tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital. Reiterando este entendimento, temos que, historicamente, o resultado de equivalência patrimonial sempre foi excluído da base de cálculo dos tributos, pois, como já exposto, a sua inclusão acarreta tributação em dobro (vide o art. 5º da Lei nº 7.691/88 e a alínea "a" do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445/88, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449/88).
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional, não sujeitos à incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Nesse caso, não faz o menor sentido a investidora pagar o PIS sobre referida receita, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injusta aumenta a medida em que a equivalência patrimonial for registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que é um absurdo.

- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência patrimonial é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.
- 6) - O registro mensal da equivalência patrimonial não significa que sempre os resultados sejam positivos. Em determinado mês, poderão ser negativos, tributando-se, desta forma, só os resultados positivos.




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Insere-se ao inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 727/94, na redação do Projeto de Conversão proposto pela Comissão Mista, uma letra "g" do seguinte teor:

"g) outras despesas e encargos pagos ou incorridos para a realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A razão básica que motivou a edição da Medida Provisória nº 727, de 1994, com a finalidade de definir a base de cálculo da contribuição para o PIS devido pelas instituições financeiras, foi a de que, por serem as mencionadas instituições, em suas principais operações, meras intermediárias entre aplicadores e tomadores de recursos, o PIS somente poderia recair, por esse motivo, sobre o "spread" auferido.

Bastaria, para esse fim, que a base de cálculo da contribuição para o PIS fosse estabelecida. A Medida Provisória, optou, contudo, por discriminar os diferentes encargos e despesas que podem ser deduzidos da base de cálculo da aludida contribuição, restringindo-os, assim, às hipóteses expressamente mencionadas.

Tem, pois, a emenda proposta a finalidade de evitar que a especificação dos encargos e despesas se transforme em um "numerus clausus", que afaste a possibilidade de dedução de legítimas despesas e encargos.

A inclusão sugerida, à semelhança das disposições da legislação do imposto de renda (Art. 242, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda em vigor - Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994), permite sejam deduzidas despesas e encargos necessários à realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, mantendo, contudo, coerentemente com o projeto de conversão, mediante referências ao § 1º do Artigo 1º, a restrição à dedutibilidade das despesas administrativas.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94

1/2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 25/11/94

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas e que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495 (supressiva)

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 727 de 25/11/94.

JUSTIFICATIVA

Este artigo pretende revogar dispositivos previstos nos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, que já foram decididos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais.

Considerando o que pretende revogar, não se justifica num período ser obrigado a adicionar provisões por serem indecíveis, sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando reverterem.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes das participações societárias, foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo de resultado, decorrente da equivalência patrimonial positiva, somente se realizaria pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, teria respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da alienação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Deve ser lembrado também, que estas importâncias já foram submetidas à contribuição nas empresas que geraram o lucro, e esta mudança, então, irá tributar um mero ajuste contábil da participação societária.

DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

EMENDA SUPRESSIVA N

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 1994

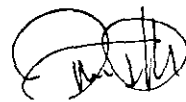
Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 727/94"

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa econômica ou legal para a revogação dos dispositivos, conforme pretende o mencionado art. 6º da MP nº 727. É imperativo, por uma questão de justiça fiscal, que o resultado de equivalência patrimonial e os lucros ou dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição sejam excluídos da base de cálculo do PIS, pelas seguintes razões:

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas que geraram o lucro, o que implica tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital.
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional não sujeitos à incidência do PIS. Por exemplo, o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Nesse caso, não faz o menor sentido a investidora pagar o PIS sobre tal receita, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumenta a medida em que a equivalência patrimonial for registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que é um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dá-se à alínea "c" do inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 727/94, a seguinte redação:

"c) despesas de cessão de créditos;"

JUSTIFICAÇÃO

Como se observa, estamos propondo a eliminação do trecho "com cobrança" da referida alínea "c".

Se verificarmos a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 543, de 30 de junho de 1994, cujo teor foi reeditado através da Medida Provisória da qual estamos tratando, encontraremos a seguinte explanação quanto ao dispositivo sob exame:

"c) - despesas de cessão de créditos com coobrigação;

Compreendem os encargos (descontos ou deságios) concedidos na cessão de operações de crédito entre instituições financeiras. Restringem-se às cessões àquelas negociadas com coobrigação da instituição cedente, porque nas demais a apropriação do encargo é feita de imediato, enquanto a receita do cessionário será apropriada pelo regime de competência."

Vê-se claramente que o redator das Medidas Provisórias, ao colocar o termo "com coobrigação", pretendeu dar conceito lógico ao dispositivo, já que, via de regra, nas cessões de créditos com coobrigação a apropriação dos encargos é efetuada ao longo do tempo do contrato, posto que o cedente fica vinculado aos créditos cedidos, contabilizando os encargos como despesas de cessão de créditos, enquanto que, naquelas sem coobrigação, a apropriação é efetuada já no ato da cessão, situação em que o cedente não fica vinculado aos créditos cedidos, sendo os encargos contabilizados pelo valor líquido da operação, cujo resultado não é contabilizado em "despesas de cessão de créditos".

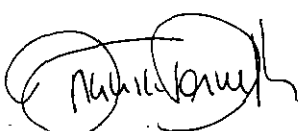
Entretanto, por determinação do Banco Central do Brasil, através de Circular nº 1.391, de 07/12/88, as empresas de arrendamento mercantil submetem-se a regras peculiares quanto à apropriação de encargos decorrentes de suas cessões de créditos, já que, independentemente de cedermos créditos com ou sem coobrigação, a apropriação de encargos deve ser feita ao longo do prazo do contrato de cessão de crédito, ou seja, mesmo nos contratos sem coobrigação as empresas de arrendamento mercantil devem contabilizar o valor dos encargos em despesas de cessão de créditos, o que torna o dispositivo da forma em que se encontra redigido sem aplicação para estas empresas.

Isto se deve à peculiaridade do arrendamento mercantil, pois, mesmo cedendo seus créditos sem coobrigação, as empresas de arrendamento mercantil ficam a eles vinculados pelo fato de serem proprietárias dos bens objeto da cessão de créditos, já que tais bens devem figurar em seu ativo até o final do contrato de arrendamento mercantil.

A supressão proposta da parte do texto do dispositivo em tela não provocará implicação alguma com relação às demais instituições abrangidas pelo mesmo, pois, nas cessões de créditos sem coobrigação, como já comentado acima, o resultado não é contabilizado em despesas de cessão de créditos. Automaticamente só haverá possibilidade de contabilização em despesas de cessão de créditos (passível de dedução) nos contratos com coobrigação. Ou seja, o termo "com coobrigação" é redundante.

Nos casos de cessões de créditos sem coobrigação, não haverá a possibilidade de dedução acima do limite da receita do crédito cedido, tendo em vista que o § 1º do art. 1º veda tal prática quando impede a dedução de prejuízos.

Pelas razões apresentadas, a manutenção do texto da referida alínea da forma como redigido implicará em tratamento não isonômico entre as empresas de arrendamento mercantil e as demais instituições.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 727/94".

"2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, bem como, da variação monetária, sendo essa, os respectivos índices aos quais as modalidades estejam legalmente atreladas, inclusive a Taxa Referencial - TR."

JUSTIFICAÇÃO

São três as razões para considerarmos o parágrafo supra com a redação sugerida: uma delas de ordem Econômica, outra de ordem Jurídico-Fiscal e outra de ordem Operacional.

DE ORDEM ECONÔMICA:

Atualmente os Bancos são credenciados junto ao Sistema BNDES, para atuarem como mandatários nas diversas modalidades de crédito administradas por aquele órgão.

Ressalte-se que são linhas voltadas ao fomento de investimentos de médio e longo ciclo de maturação, que atendem a todos os segmentos produtivos da economia nacional.

Além disso, através desse instrumento, são financiados projetos de aumento de produção, melhoria tecnológica com ganhos de produtividade e competitividade, gerando empregos via expansão e/ou implantação de unidades industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais e de serviços.

A característica básica das linhas é o longo prazo (média acima de 4 anos), durante o qual o risco é diluído somente após o período de carência, que na maior parte dos casos é de 12 (doze) meses.

Para esses repasses, em face de assunção de riscos e custeio de despesas operacionais, os Bancos recebem uma remuneração, denominada *del-credere*.

Demonstramos a seguir a composição de taxas dos repasses, pela qual identifica-se claramente a fundamental diferença entre receita bruta, receita líquida (*del-credere*) e respectivo custo de captação:

1) RECEITA BRUTA: Taxa final cobrada dos mutuários, de acordo com os diferentes programas (FINAME, FINAME RURAL, POC, IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, etc.); de 8 a 12% a.a., acrescidos da atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial - TR;

2) Custo de captação repassado ao BNDES, de acordo com os diferentes programas: de 5,5 a 10,5% a.a., acrescidos da mesma atualização pela TR.

(1-2) = Receita Líquida: *Del-Credere* líquido dos Bancos, conforme cada programa: de 1,5 a 2,5% a.a.;

Destaque-se, também, que os recursos aos quais nos referimos, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o qual, por sua vez, tem o mesmo critério de atualização - TR - acrescido dos juros a ele legalmente estipulados.

ASPECTOS JURÍDICOS-FISCAIS

A Medida Provisória nº 727/94, que regulamentou a base de cálculo do PIS de que trata a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, determinou que, para efeito de dedução, seria considerada despesa ou encargo a variação monetária ou cambial e vedou a dedução de juros incorridos, exceto nas operações de repasses de recursos de órgãos - instituições oficiais, nas quais prevê a dedução dos juros incorridos, desde que os juros de qualquer outra espécie de remuneração ou de atualização.

Em nosso entendimento, no conceito de atualização, incluem-se os encargos calculados com base na Taxa Referencial - TR, cuja nova metodologia de cálculo atualmente definida pelas Resoluções nºs 2.075/94 e 2.083/94, de 26.05.94 e 30.08.94 respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil, consiste na apuração da média aritmética das taxas efetivas, para a remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI, deduzida a taxa real de juros da economia.

Esta metodologia foi adotada porque, na fixação da taxa do CDI, leva-se em conta a expectativa inflacionária, além do juro.

O conceito legal de variação monetária foi definido no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.598/78 como sendo função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, sobre os direitos de crédito ou pagamento de obrigações.

Concluímos que a TR nada mais é do que um coeficiente ou mesmo índice, que se aplica ao capital com o intuito de preservá-lo dos efeitos da inflação, tratando-se, portanto, de variação monetária ou atualização.

Reforça esta conclusão, a análise isolada do investimento mais popular, a caderneta de poupança, cuja taxa de juros é sabidamente de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que assim foi fixada pela Resolução nº 1.236/86 (anteriormente, fixada em 6% a.a.), constituindo-se o restante da remuneração (hoje TR) em mera atualização do capital aplicado.

ASPECTOS OPERACIONAIS:

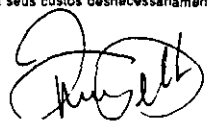
O Ato Declaratório nº 34, de 16.06.94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, em seu item 2.2, letra "b", permite que seja deduzida até a UFIR, nas hipóteses de recursos remunerados pela TR - Taxa Referencial, na formação da base de cálculo do PIS.

Tal normativo cria um sério problema operacional, eis que os recursos repassados do BNDES, são originários principalmente do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, o qual também é remunerado pela Taxa Referencial - TR.

Dessa forma, o BNDES "capta" recursos junto ao FAT, remunerados pela TR. Os Bancos repassam esses mesmos recursos aos mutuários, cobrando encargos à base do TR + juros normalizados pelo próprio BNDES. No retorno ao BNDES, os Bancos prestam contas à base de custo de captação adicionado de TR e o BNDES os retorna ao FAT da mesma forma.

Nesse sentido, à luz dos atuais normativos, existe um descasamento de índices, que certamente inviabilizará essa importante fonte de fomento da economia.

A propósito, além desses aspectos que por si só já justificariam a emenda proposta, as instituições esbarrariam em grave problema de ordem prática, qual seja o de efetuarem diariamente um duplo processamento de suas operações (que atingem a casa de milhões em bancos de varejo), para a apuração da base de cálculo do tributo, o que elevaria seus custos desnecessariamente, caso seja necessária a dedução da UFIR.



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994, E 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ALTERAM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONGRESSISTAS	EMENDAS NUMEROS
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES.....	002.005.009.010.011.012.017
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	004.008
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL.....	001.003.006.007.013.014.016.019
DEPUTADO PAULO PAIM.....	015
DEPUTADO TILDEN SANTIAGO.....	018.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/94 EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 de 25/11/94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 1440-3

1 ☐ SUBSTITUIÇÃO 2 ☐ SUBSTITUIÇÃO 3 ☒ CORREÇÃO 4 ☐ ADIÇÃO 5 ☐ SUPLENÇÃO

01/02

Dê-se aos artigos 1º e 2º a seguinte redação renumerando-se os demais:

"Art. 1º - Dê a nova redação ao art. 2º, e dicione um novo artigo (Art. 3º), e renumere os demais artigos da Lei 8.849, de 1994..."

"Art. 2º - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, de que são creditados por pessoa jurídica e pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País."

Art. 2º - Disposto o desconto na forma do artigo anterior será considerado:

I - antecipação do devido na declaração se segurada a opção pela tributação exclusiva, se o beneficiário for pessoa física;

II - crédito, sujeito a correção monetária, compensável com imposto que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses.

§ 1º - O imposto a que se refere o artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária, pelo valor desta data do fato gerador.

§ 2º - A incidência prevista no artigo anterior alcança a distribuição de lucros apurados na escrituração comercial a partir de 1º de janeiro de 1994, por pessoa jurídica tributada com o lucro real.

§ 3º - O imposto descontado na forma do artigo anterior será recolhido até o último dia útil do mês seguinte àquele em que o corre o fato gerador, reconvertido, para cruzados reais com base na expressão monetária de UFIR diária vigente na data do pagamento."

"Art. 3º - Os aumentos de capital das pessoas jurídicas..."

JUSTIFICATIVA

Consultaria melhor aos interesses dos pais, para extrair e fixar investimentos estrangeiros, bem como aos contribuintes brasileiros

leiros em geral e as suas associações, que não houvesse tratamento fiscal discriminatório entre empresas nacionais e estrangeiras, voltando-se ao sistema tradicional que por longo período regou a matéria, tratando-se o imposto retido como crédito de imposto sujeito à correção monetária ("tax credit"), crédito de imposto este que seria utilizado pela pessoa jurídica beneficiária para ser compensado com o imposto incidente na fonte na distribuição de seus próprios lucros ou dividendos quer para pessoas físicas, quer para pessoas jurídicas, residentes ou não no país.

A solução proposta, sem dúvida nenhuma, além de evidenciar a inexistência da diversidade de tratamento fiscal entre investimento nacional e investimento estrangeiro, tornaria de mais fácil compreensão o sistema utilizado, uma vez que o "tax credit system" é conhecido e difundido na maior parte das nações do mundo moderno, além de evitar questionamentos, sob o ângulo da constitucionalidade, da discriminação procedida.

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

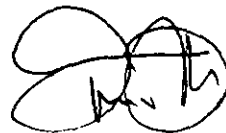
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no País."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/94 EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 de 25/11/94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 1440-3

1 ☐ SUBSTITUIÇÃO 2 ☐ SUBSTITUIÇÃO 3 ☒ CORREÇÃO 4 ☐ ADIÇÃO 5 ☐ SUPLENÇÃO

01/02

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 729 de 25 de novembro de 1994, na parte em que dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

Art. 29...

§ 2º - O imposto descontado na fonte na forma deste artigo poderá ser compensado corrigido monetariamente, com o que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, o esclarecimento de que a redação proposta é basicamente idêntica à que contempla a compensação da tributação incidente na fonte sobre dividendos relativos a lucros apurados até 31/12/88, recebidos por pessoas jurídicas anteriormente redistribuídos (§ 3º do art. 729 do novo RIR, aprovado pelo Decreto nº 1041 de 11/01/94).

A redação acima objetiva permitir a operacionalização, sob o enfoque de controle, inclusive contábil e para fins tributários, de compensação do imposto sobre dividendos e outros interesses, ou seja, a nova redação apresenta uma forma mais racional de se implementar a referida compensação.

Resalta-se que esse critério, ora proposto, já é de amplo conhecimento dos contribuintes e da fiscalização federal e tem se mostrado bastante prático sob o ponto de vista operacional ao longo dos anos atendendo plenamente aos objetivos que se pretende alcançar com a Medida Provisória nº 729 de 25 de novembro de 1994.

Deve-se acrescentar-se, por oportuno, que o texto constante da Medida Provisória nº 680 para constituir o § 2º do artigo 2º da

Lei nº 8.849 de 28/01/94, implica numa segregação (carimbo) dos lucros da pessoa jurídica beneficiária do dividendo para fins de redistribuição. Essa segregação está seria possível, no primeiro exercício. Entretanto, para exercícios seguintes, esse esquema é totalmente inexecutável, pois importaria em separar os lucros por períodos e por origem (equivalência patrimonial, receita de dividendos e de atividade). Além do que seria necessário estabelecer, já a partir do primeiro exercício, o qual o critério a ser adotado (proporcional, primeiro a ser apurado, a ser distribuído, etc) para identificação / determinação de lucro distribuído / redistribuído no caso de este ter origem em mais de uma fonte (p.ex: atividades normal e dividendo recebido de controlada).

É fácil de imaginar as implicações que ocorreriam nas hipóteses de utilização das reservas e lucros para aumento de capital ou compensação de prejuízos, bem como se houver resultado negativo da atividade com simultâneo resultado positivo de equivalência patrimonial.

"As dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, tributados na forma deste artigo, não estarão sujeitos à nova incidência do imposto de renda na fonte quando redistribuídos."

3. Tal disposição foi repetida pelas Medidas Provisórias 444/94, 467/94, 492/94, 520/94, 568/94, 599/94, 630/94, 680/94 e 729/94.

4. Ocorre que a eliminação do efeito em cascata não se operou plenamente, como expõe a seguir:

I- não sujeitar a redistribuição de dividendos a novo imposto significa "carimbar" o dividendo recebido para efeito de aproveitamento de vantagem fiscal ou seja, ele teria que ser repassado para o acionista final quase que simultaneamente;

II- ora, se a pessoa jurídica beneficiária do dividendo o consumir parcial ou totalmente com prejuízos ou ainda decidir capitalizá-los, ficará prejudicado o direito do contribuinte à utilização do imposto retido quando do recebimento dos dividendos;

III- por isso, a forma correta de regular esta matéria seria adotar o regime que vigorava na vigência do Decreto Lei nº 1790/80, segundo o qual o imposto descontado na fonte quando da distribuição de dividendos poderia ser compensado com o que a pessoa jurídica beneficiária tivesse de reter na distribuição de dividendos.

5. Outro ponto importante que merece exame é a situação, perante essa legislação, dos residentes ou domiciliados no exterior, onde nos deparamos com as seguintes dificuldades:

a- os dividendos redistribuídos a residentes ou domiciliados no exterior em tese, conforme as regras do § 2º do artigo 2º da Lei 8849, com a nova redação dada pela MP 729/94, estaria dispensados da nova tributação já que a remessa para o exterior de dividendos sujeita-se ao IR de fonte à razão de 15%, portanto, idêntico à revista para a primeira distribuição "fase anterior à redistribuição";

b- como, entretanto, a tributação de rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no exterior rege-se por regras específicas, para não haver dúvidas seria importante a correção do dispositivo para deixar claro este entendimento.

6- Daí, pois, a necessidade de acolhimento desta emenda para aprimoramento do texto.

Dep. Jackson Pereira PSD/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 DE NOVEMBRO DE 1994

"Da nova redação e dispositivos das Leis nºs 8849, de 28 de janeiro de 1994, e 8541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências."

EMENDA

Redigir-se da seguinte forma o § 2º do art. 2º da Lei 8849, de 1994, alterando pelo art. 2º da Medida Provisória 729/94 :

Art. 29.....

§ 2º - O imposto descontado na fonte somente poderá ser compensado com o que a pessoa jurídica tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País ou no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

1. A forma como estava redigida a MP 402/94, convertida na Lei 8849, de 28.01.94, as empresas ligadas estariam sujeitas à tributação em cascata na distribuição de dividendos.

2. A Medida Provisória 423/94, pretendendo corrigir essa impropriedade deu ao § 2º do artigo 2º da Lei 8849, a seguinte redação:

De-se ao art. 2º, a seguinte redação relativamente ao "caput" do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994:

EMENDA Nº

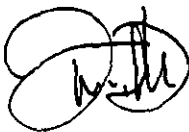
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Domelles

*Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 11 / 94 EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 de 25/11/94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 1440-3

1 - SUPLENTE 2 - SUBSTITUTA 3 - SUPLENTE 4 - SUPLENTE 5 - SUPLENTE 6 - SUPLENTE 7 - SUPLENTE 8 - SUPLENTE 9 - SUPLENTE 10 - SUPLENTE

01/01

Acrescente-se o § ao art. 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"§ - Os rendimentos distribuídos por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido em valor que exceder ao do lucro presumido do Imposto de Renda, sobre ele incidente, serão tributados exclusivamente na fonte, na forma deste artigo, assegurada ao beneficiário pessoa física opção pela tributação de tabela progressiva como antecipação do devido na declaração."

JUSTIFICATIVA

A legislação ao permitir que empresas adotem o sistema de lucro presumido, para efeito de pagamento de imposto de renda, adotou o conceito de que, devido às suas peculiaridades, esta é a contribuição ideal e possível que estas mesmas empresas podem oferecer à nação em valor do imposto de renda.

De outro lado, a distribuição de lucro acima do limite do lucro presumido, assume todas as características de distribuição de lucro real, devendo, portanto, o beneficiário poder optar pelo mesmo tratamento, com relação ao adicional de imposto de renda.

Por último, saliente-se que se não for alterada a MP 729 que remete para tabela progressiva o lucro distribuído que exceder o lucro presumido, na prática implicará na liquidação do sistema de lucro presumido.

E isto é verdade porque a conjugação do imposto de renda sobre o lucro presumido e o imposto de renda na tabela progressiva de pessoas físicas, tornará disinteressante a opção pelo lucro presumido.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 11 / 94 EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 de 25/11/94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL 1440-3

1 - SUPLENTE 2 - SUBSTITUTA 3 - SUPLENTE 4 - SUPLENTE 5 - SUPLENTE 6 - SUPLENTE 7 - SUPLENTE 8 - SUPLENTE 9 - SUPLENTE 10 - SUPLENTE

01/01

Acrescentar parágrafo 6º ao artigo 2º.

"Art. 2º

§ 6º - É dispensado o desconto na fonte quando beneficiário for pessoa jurídica;

- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores;
- b) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é uma renúncia fiscal, apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos de atividade produtiva.

Se restringe às companhias abertas como uma forma de manter o interesse dos investidores, sem criar aspectos especulativos e, ainda, de incentivá-los a não retirar dos recursos das empresas.

Inclusive, esta proposição, se coaduna com a política de fortalecimento das empresas e também com as disposições no novo artigo 6º desta Lei.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 DE NOVEMBRO DE 1994

"Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8849, de 28 de janeiro de 1994, e 8541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 2º da Lei nº 446, de 1994, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 729/94:

"§ 6º Se a alíquota do imposto de renda prevista em Convenção estiver a evitar dupla tributação for inferior à alíquota prevista no "caput" deste artigo, a beneficiária dos rendimentos deverá comunicar à fonte pagadora essa condição, hipótese em que prevalecerá a alíquota prevista na Convenção."

JUSTIFICATIVA

Há que se resolver a hipótese em que o residente ou domiciliado no exterior está beneficiado por alíquotas sobre tributação de dividendos em

nível inferior a 15% em virtude de acordos internacionais de que o Brasil faz parte, como é o caso, por exemplo, da Convenção Brasil/Japão, que prevê, a fim de evitar bi-tributação, a incidência de alíquota de 12,5% sobre dividendos.

Com esse objetivo, apresentamos a presente emenda, visando à inclusão do referido parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 8.449/94.

Deo. Jackson Verreia PSDB/CE

Sala de sessões, 29 de novembro de 1994.

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescentar parágrafo 6 ao artigo 2º.

*Art. 2º

§ 6º É dispensado o desconto do IR na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:

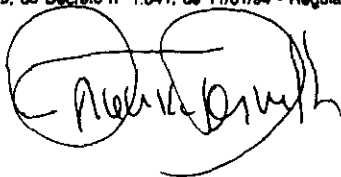
- a) cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão;
- b) cuja a maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoas ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda;
- d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica imune.*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda não sugere uma renúncia fiscal. Na verdade, no que se refere a dispensa quando o beneficiário for Cia. Aberta, ela apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva, e visa manter o interesse dos investidores em não promover a retirada dos recursos das empresas de capital aberto com o fim único de compensar o IR Fonte.

Quanto às imunes, o texto proposto visa a impedir que o patrimônio e a renda dessas pessoas venham a ser tributados, ainda que indiretamente, de modo a preservar o preceito constitucional.

A propósito, norma nesse sentido já consta da legislação no caso de tributação de dividendos originários de lucros apurados em balanços encerrados até 31/12/88 (art. 729, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94 - Regulamento do Imposto de Renda)



EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 8.449/94, cuja redação foi modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 729/94:

*Art. 2º

§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também quando o beneficiário for fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie.*

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo anterior mencionado no texto deste § 7º refere-se à Emenda já apresentada.

A exemplo do disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.383/91, é necessário que a dispensa da retenção do IRF seja estendida também aos dividendos auferidos por fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie, visando evitar-se a tributação vez que tais rendimentos compõem o rendimento real auferido pelo quotista nos resgates de quotas sujeito à tributação na fonte à alíquota de 25% conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.383/91. O fato de a referida dispensa não ter sido incluída naquele dispositivo legal é que na ocasião não havia incidência do imposto de renda na fonte sobre lucros distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País (art. 75 da Lei nº 8.383/91).



EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 3º a seguinte redação:

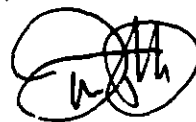
*Art. 3º

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação ao capital de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 1º de janeiro de 1994, restituiu capital formado com esses lucros ou reservas aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR, e considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica.*

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.



EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 01/01/94, restituir capital social formado com esses lucros ou reservas, aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre somente sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores a 01/01/94.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 de 25/11/94
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYRAEL	1440-3
1 - SUPLENTE 2 - SUPLENTE 3 - SUPLENTE 4 - SUPLENTE 5 - SUPLENTE 6 - SUPLENTE 7 - SUPLENTE 8 - SUPLENTE 9 - SUPLENTE	
01/01	

Acrescente-se ao art. 3º da Lei 8.849 de 28 de janeiro de 1994, com um § com a seguinte redação:

§ - O disposto neste artigo alcança os casos em que o acionista utilizar os dividendos que lhe são devidos, no todo ou em parte, para aumento de capital de outra pessoa jurídica, desde que a transferência de recursos seja feita diretamente entre as empresas, cabendo à fonte pagadora fazer a devolução da comunicação à Secretaria de Receita Federal."

JUSTIFICATIVA

Incidente de restituição de lucros ou reservas constituídas a partir de 01/01/94, para não incidir a tributação na fonte e na declaração de rendimentos.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727 de 25/11/94
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYRAEL	1440-3
1 - SUPLENTE 2 - SUPLENTE 3 - SUPLENTE 4 - SUPLENTE 5 - SUPLENTE 6 - SUPLENTE 7 - SUPLENTE 8 - SUPLENTE 9 - SUPLENTE	
01/01	

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 727 de 25 de novembro de 1994, renumerando os demais:

JUSTIFICATIVA

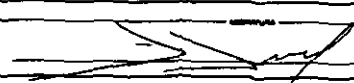
Os dispositivos revogados referem-se aos Decretos-Leis nº 2445/88 e 2446/88, que já foram decididos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais.

Considerando o que pretendia revogar, não tem cabimento num período ser corrigido a adicional provisões por serem indevidáveis, sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando revertidas.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes de participações societárias, foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo do resultado decorrente da equivalência patrimonial positiva, somente se realizaria pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, teria respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da ligação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Contudo, deve ser lembrado que estas importâncias já foram submetidas a esta contribuição nas empresas que geraram o lucro, e a mudança então iria tributar um mero ajuste contábil às empresas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei 8212/91 logo, deixando dúvidas quanto a abrangência deste artigo 6º.



EMENDA À LEGISLAÇÃO

Justificativa

A proposta visa a reduzir a carga tributária em matéria de renda na fonte gerada por profissionais liberais, representantes comerciais e empresas de propaganda e publicidade. De fato, estas contêm com uma detonação tributária expressiva e excessiva, com o rebaixamento da alíquota aplicável de 6% para 1,5%. A medida não se justifica, especialmente numa conjuntura em que toda a sociedade é chamada a dividir com os sacrifícios da política de aumento de receita fiscal, e aqui envolve aumento de alíquota de 7

série de tributos, inclusive impostos, na renda auferida pelo trabalhador assalariado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.

DEP. PAULO DAIN
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729 de 25/11/94
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMEL	1640-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ ADITIVA 3 ☐ REFORMATIVA 4 ☐ CORRIGITIVA 5 ☐ REFORMATIVA 6 ☐ REFORMATIVA 7 ☐ REFORMATIVA 8 ☐ REFORMATIVA 9 ☐ REFORMATIVA	
01/01	

Inclui-se na Medida Provisória nº 729 o seguinte art. 6º renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do art. 14 da Lei 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível."

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de preço administrado, com pequena margem de lucro, o percentual de 3% aplicado sobre a receita bruta auferida na revenda de combustíveis, invisibiliza totalmente a carga das empresas pela tributação pelo lucro presumido e pelo sistema de estimativa, e acarretando ônus administrativos e financeiros insustentáveis para as pequenas e micro empresas, que operam no setor de revenda de combustíveis (posto de gasolina).

Na verdade, a tributação em vigor impede que elas utilizem o sistema do lucro presumido e da estimativa obrigando-as a pagar apenas o imposto com base no lucro real, o que acarreta custos com escritório de assessoria e de contabilidade.

A medida não implica perdas de receitas, visto que sem proposta as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Domelles

Inclui-se na Medida Provisória nº 729/94 o seguinte art. 6º renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º

a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.541, de 1992, ao introduzir alterações na legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, permitiu às pessoas jurídicas a possibilidade de apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, no caso em que optarem pelo pagamento mensal do imposto calculado com base nas regras de estimativa. Esta forma de cálculo do imposto mensal permite, ainda, às empresas a opção pelo regime de tributação simplificada - lucro presumido, quando o obrigadas ao regime de lucro real.

No caso dos revendedores de combustíveis, a apuração do imposto mensal devido, seja de forma definitiva (lucro presumido) ou como antecipação (lucro real), tem como base de cálculo, para efeito de aplicação da alíquota de 25%, o percentual de três por cento da receita bruta mensal, o que não representa, adequadamente, o lucro líquido da atividade, uma vez que o Governo ao exercer, sobre estas atividades, um controle de preços através da fixação de um preço máximo de venda daqueles produtos, impede a ampliação da margem de lucro pelo revendedores.

Isto posto, propõe-se a redução para 0,5% do percentual utilizado para determinação da base de cálculo do imposto de renda.

A medida não implica perdas de receitas, visto que sem a correção proposta as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.

(Assinatura)

1994/11/29

1640-3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 79 da Medida Provisória nº 729.

Justificativa

O Banco Central do Brasil tem como uma de suas atribuições principais a execução da política monetária e cambial do Governo Federal. Para exercer suas atividades, a autarquia já conta com um significativo volume de receitas próprias e com recursos do Orçamento da União. Assim, parece-nos incongruente estabelecer dispositivo determinando a dedução da base de cálculo do PASEP no montante correspondente às despesas incorridas pelo Banco Central na execução da política monetária e cambial. Tal compensação não se justifica em razão de dois aspectos. Primeiro, porque representa uma redução no volume de arrecadação do PASEP, comprometendo, assim, as condições do já combatido Orçamento da Seguridade. E segundo, porque tais despesas, como decorrência natural e imediata do exercício de uma função pública, deveriam ser cobertas por uma sistemática mais democrática e transparente, através da previsão orçamentária.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.

Tilden Santiago
DEPUTADO TILDEN SANTIAGO

PT-MINAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 11 / 94

EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 730 de 25/11/94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAL

1889-3

1 ☒ - SUBSTITUIÇÃO 2 ☐ - AMPLIANDO 3 ☐ - REDUZINDO 4 ☐ - RETORNO 5 ☐ - SUBSTITUTIVO PARCIAL

PAGE NO 01/01

REF 03

PROLOGADO

RE 53

RE 1003

Suprima-se as alíneas E, F e G do art. 73 relativo a modifi-
cação do art. 69 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que passe
a uteroar com a seguinte redação:

"Art. 6º a Dispensação de medicamento é privativa de:

- a) Farmácia;
- b) Droguaria;
- c) Posto de medicamento e unidade volante; e
- d) Dispensário de medicamento."

JUSTIFICATIVA

O mau hábito de grande parte da sociedade brasileira seria agravado com a possibilidade de compra de medicamentos em supermercados, armazém e pequenas lojas.

Esta medida poderá trazer graves conseqüências à saúde da população e ao necessário controle da venda de medicamento.

02/11/94

EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 730 de 25/11/94

DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAL

1440-3

1 ☐ SUPPLEMENT 2 ☐ SUPPLEMENT 3 ☐ SUPPLEMENT 4 ☒ SUPPLEMENT 5 ☐ SUPPLEMENT 6

51/01

Incluir-se onde couber, artigo com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

As autoridades econômicas sustentam que, com a redução dos aumentos de inflação os salários dos trabalhadores ficarão fortalecidos.

Ocorre que já existem perdas salariais, uma vez que os salários encontram-se congelados e detectou-se inflação na nova moeda (o Real) o que é extremamente preocupante.

Para evitar eventual perda salarial dos trabalhadores, a presente Lei assegura o repasse da inflação medida pelo I.P.C.R. no mês anterior para os salários do mês seguinte.

Por outro lado, e isso é absolutamente relevante, verifica-se que esse procedimento já vem sendo adotado por categorias econômicas e de trabalhadores, através de celebração de acordos coletivos de trabalho, como é o caso dos metalúrgicos da Caxias do Sul (RS) e outros Sindicatos da mesma categoria no Estado. (Porto Alegre, Caxias, e Santa Rosa).

Tendo em vista a relevância desta proposição, tem-se a certeza do apoio dos Ilustres Congressistas à sua aprovação.

PUB. CAOS A/C DCU. SECT. IT. DE 03/12/94

CONGRESSISTAS

EMENDAS NºS.

Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

001. 002.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1994 1 – ATA DA 176ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Parecer

Referente a seguinte matéria:

– Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989.

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *LOURIVAL BAPTISTA* – Prática de juros altos no Plano Real. Os salários do funcionalismo público civil e militar e especificamente os do Senado Federal. Artigo veiculado no *Correio Braziliense*, sob o título *Hipocrisia salarial*, focalizando a questão.

SENADOR *ODACIR SOARES*, como Líder – Isonomia salarial. Estabelecimento de índices pífios diferenciados de aumento para o funcionalismo civil e militar, contrariando determinação prescrita em dispositivo constitucional.

1.2.3 – Ofício

– Nº 5/94-CAS, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989.

1.2.4 – Comunicações da Presidência

– Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, seja apreciado pelo Plenário.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 732, de 29 de novembro de 1994, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 733, de 29 de novembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito extraordinário no valor de R\$5.075.000,00 (cinco milhões e setenta e cinco mil reais), para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MAURO BENEVIDES* – Implantação de refinação de petróleo no Estado do Ceará.

O SR. PRESIDENTE – Reparos a noticiário veiculado no *Correio Braziliense*, de hoje, intitulado *Caso Lucena* provoca crise entre Poderes, a respeito de reações no Congresso Nacional à decisão do Supremo Tribunal Federal, que confirmou a cassação do registro da candidatura à reeleição do Senador Humberto Lucena.

SENADOR *JONAS PINHEIRO*, como Líder – Depoimento de S. Exª, na qualidade de participante de reunião de Líderes do Senado e da Câmara dos Deputados, convocada pelo Sr. Chagas Rodrigues, Vice-Presidente do Senado, para avaliação da decisão do STF.

SENADOR *MAURO BENEVIDES*, como Líder – Solidariedade ao Sr. Chagas Rodrigues.

SENADOR *JOAQUIM BEATO* – Repercussão no Congresso Nacional da decisão do STF a respeito da cassação da candidatura do Senador Humberto Lucena. Solidariedade ao 1º Vice-Presidente, Senador Chagas Rodrigues, por matérias publicadas na imprensa alusivas às reações do Congresso Nacional após a decisão do STF.

SENADOR *EPITÁCIO CAFETEIRA* – Considerações sobre a nova moeda, o real. Críticas à manutenção da desvalorização do dólar em relação ao real. Reflexão sobre a repercussão na opinião pública do Caso Lucena.

SENADOR *RONALDO ARAGÃO* – Denúncia de falta de verbas para o pagamento de funcionários públicos federais.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

– Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

1.2.7 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 367, de 1994

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 142, DE 1994

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 176ª Sessão, em 2 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Jacques Silva

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues

Epitácio Cafeteira

Jacques Silva

Joaquim Beato

José Eduardo

Lourival Baptista

Magno Bacelar

Mauro Benevides

Nabor Júnior

Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER Nº 249, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLS nº 34, de 1994, que "acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei Nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989".

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

É submetido à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, que "acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989", de autoria do eminente Senador Aluizio Bezerra.

Trata-se de proposição que, segundo a sua justificação, visa a ampliar o amparo oferecido àqueles que, recrutados pelo Governo do Presidente Getúlio Vargas, desempenharam papel estratégico no esforço da II Guerra Mundial na produção de látex na Amazônia, destinado a material bélico, em virtude do acordo feito com o governo americano.

A esses seringueiros, chamados de "soldados da borracha", a Carta Magna de 1988 garantiu, no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pensão mensal vitalícia, extensiva aos seus dependentes carentes. O benefício foi regulamentado pela Lei nº 7.986, de 1989.

A presente proposição altera a citada Lei nº 7.986, de 1989, no sentido de, precisar o conceito de dependente carente. De um lado, determina que, para efeito de definição da relação de dependência, aplicam-se, aos "soldados da borracha", as disposições do Estatuto dos Militares, e, de outro, especifica que são considerados carentes aqueles dependentes que percebam renda mensal até dois salários mínimos.

O Projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, sem restrição de iniciativa.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer reparo a ser feito.

No que diz respeito ao mérito, cabe ressaltar importância da proposição, que visa a precisar direito concedido, de forma correta, pela Lei Maior, àqueles brasileiros que, mesmo em condições adversas, participaram do esforço de guerra, em defesa da liberdade e da democracia.

O Projeto, ao alterar a Lei nº 7.986, de 1989, representa efetivo avanço no sentido do cumprimento do princípio constitucional da isonomia, concedendo, aos "soldados da borracha", tratamento similar aos demais brasileiros que integraram o esforço de guerra.

Assim, do exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – **Jutahy Magalhães** – Presidente, **Coutinho Jorge** – Relator, **Jacques Silva**, **Odacir Soares**, **Dario Pereira**, **Joaquim Beato**, **João França**, **Cid Sabóia de Carvalho**, **Lucídio Portella**, **Carlos Patrocínio**, **Moisés Abrão**, **César Dias**, **Ronaldo Aragão**, **Jonas Pinheiro**, **João Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, recentemente, em duas oportunidades, vim a esta tribuna registrar alguns comentários a respeito do Plano Real. Ressaltei sempre a importância do fato de termos hoje uma inflação muito menor do que as que o País vem registrando nos últimos anos e a sensação de relativa estabilidade de preços, em oposição ao caos das inflações mensais que beiravam, recentemente, a 50%.

Nas duas ocasiões, mencionei a volta de esperança e de otimismo entre a população, de um lado, e o retorno dos investimentos produtivos por parte do empresariado. Saudei, ainda, a redução da taxa de desemprego e a contenção da alta do dólar. O Plano Real fez com que, felizmente, passássemos de uma economia do tipo "salve-se quem puder" para um outro estágio, no qual os investimentos financeiros já não são atraentes e que vale a pena apostar no crescimento econômico do País.

No entanto, por uma questão de coerência, alertei, nos dois discursos, para a problemática dos juros altos, ainda mais altos agora, em termos relativos, do que nos meses da mais desenfreada "ciranda financeira". Vejamos. No mês de junho do corrente ano, para uma inflação da ordem de 46,65%, a taxa de juros era de 64%. Ou seja, a taxa de juros efetiva era cerca de 50% maior do que a de inflação.

Acontece, porém, que no mês de novembro, para uma inflação que está sendo estimada em 3,27% (pelo IPRCR) ou de 2,95% (pelo IPCE), os bancos oficiais – que cobram alíquotas mais baixas – estão praticando uma taxa de juro de 13%. Os juros agora, que a inflação declinou, são, em termos proporcionais, quatro vezes mais altos do que no auge da inflação galopante!

Sr. Presidente, feito mais uma vez este alerta, quero hoje me dedicar a uma questão da mais alta importância, que é a do salário do funcionalismo público, mais especificamente a dos servidores do Senado Federal.

Os salários pagos aos servidores brasileiros, de queda em queda, desde meados dos anos 80, chegam hoje a um de seus níveis mais baixos. São frequentes nos jornais os mais diversos relatos de dramas vividos por funcionários da União que, por não terem vencimentos dignos, são obrigados a recorrer a atividades paralelas, quando não, desesperados, se entregam a atitudes desesperadas.

Creio que o exemplo mais eloquente do descalabro dos salários pagos aos servidores brasileiros se reflete no impasse vivido hoje pelo Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, que já recebeu duas recusas de pessoas que desejava ver à frente do ministério mais importante do País, que é o Ministério da Fazenda. Os dois especialistas sondados declinaram do honroso convite simplesmente porque não teriam condições de levar uma vida condigna com os salários que receberiam como Ministros de Estado.

Num percuciente editorial intitulado **Hipocrisia Salarial**, o jornal **Correio Braziliense** diz que "a remuneração dos homens públicos, no Brasil, é objeto de tediosos exercícios de hipocrisia". Antes, registra o jornal que um Ministro de Estado, recebe líquido cerca de dois mil reais por mês. E acrescenta o editorial: "Na des-

cida da pirâmide, ganham mal também o segundo, o terceiro e os escalões a seguir, o que instaura nas estruturas administrativas oficiais apatia total e um complexo de inferioridade social, sem falar na exposição imediata a eventuais atrativos e vantagens que certa dose de prevaricação possa propiciar."

A verdade é que sucessivos planos econômicos – fracassados em sua quase totalidade – e medidas demagógicas vêm achando impiedosamente os vencimentos dos servidores públicos deste País. Perdas ocorreram quando por ocasião do chamado Plano Bresser; prejuízos ainda maiores vieram no início do Governo Collor, quando o achatamento foi de 84% apenas no primeiro mês. Os servidores reclamam também defasagens referentes à URP (já pagas a algumas categorias). Outras perdas vieram na conversão dos cruzeiros reais para URV e desta para a nova moeda, o real. Por fim, há também a perda de poder aquisitivo dos salários por causa da inflação em real – pequena, se comparada com os índices do passado, mas insustentável quando se sabe, por exemplo, que os servidores não têm aumento desde janeiro deste ano.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Pois não, com muito prazer, eminente Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – V. Ex.^a focaliza hoje um tema extremamente delicado que envolve interesses de mais de um milhão de funcionários civis e militares da União. Acredito que esse tema também começa a preocupar os servidores do Poder Legislativo. Nesta Casa não são poucas as vezes em que somos interpelados a respeito da perspectiva, a exemplo dos servidores do Executivo, de se garantir, também aos servidores do Senado Federal, uma remuneração compatível com a responsabilidade das funções por eles aqui exercidas. Acho que V. Ex.^a, portanto, ao se reportar a esse assunto não se frustrará de fazer menção explícita também ao Poder Legislativo, a fim de que não apenas no âmbito do Executivo, mas igualmente no âmbito do Legislativo, tenhamos o atendimento de uma reivindicação que é justa, que é latente, é flagrante, é visível e que a todos nós tem chegado, insistentemente, sobretudo nos últimos 45 dias, quando a remuneração se tornou, sem dúvida alguma, apocada em função mesmo da estabilização econômica e das dificuldades vividas pelos servidores do Poder Legislativo.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Mauro Benevides, pelo seu aparte que, com clareza, nos apoiou, dizendo, naturalmente, da sua visão do que está havendo no Brasil nessa hora em que os assalariados, aqueles que trabalham ganham relativamente pouco. Grato a V. Ex.^a pelo seu aparte, que muito enriqueceu o nosso pronunciamento.

Vejamos agora as perdas dos salários dos servidores desta Casa. Na verdade, os funcionários do Senado Federal sofreram todos os arrochos acima mencionados e mais um – que decorre de um processo equivocado que é a isonomia. Aliás, frequentemente se ouve dizer que o Congresso Nacional não se empenhou a fundo na busca da isonomia. Nada mais errado. Além de participar de todas as reuniões, o Legislativo outorgou os poderes que lhe foram pedidos pelo Executivo, a fim de que aquele Poder concedesse, posteriormente, gratificações aos seus servidores civis e militares.

Com frequência, o conceito de isonomia tem sido confundido com um toco, primário e mecânico igualitarismo, seja de nivelamento para cima, seja de nivelamento para baixo, como o que se deu aqui no Congresso Nacional. Os salários desta Casa foram esmagados, enquanto que os do Executivo tiveram ganhos reais. Ora, isonomia pressupõe não apenas igualdade, mas também diversidade. É preciso saber quem é igual, mas é imperativo estabelecer também quem é diferente.

O Sr. Jacques Silva – V. Ex.^a me concede um aparte, Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com prazer, eminente Senador.

O Sr. Jacques Silva – Senador Lourival Baptista, V. Ex.^a, que tem demonstrado nesta Casa grande preocupação, inclusive com a situação dos funcionários públicos, traz na sessão de hoje a preocupação com o problema da isonomia. Confesso, Senador, que tinha muita preocupação com o problema da isonomia porque temia que acontecesse exatamente o que está ocorrendo, ou seja, tentam fazer a isonomia nivelando por baixo, sob a alegação de que o Executivo tem mais de um milhão e meio de funcionários. Dessa forma, aqueles que estavam ganhando relativamente bem estão sendo obrigados a aguardar, naturalmente, que aqueles que estão com nível salarial muito baixo se igualem. Estou perdido com essa isonomia; hoje já não se dá mais aumento a pretexto da isonomia, e esta não acontece. Nesses últimos dias temos ouvido falarem em aumento de 17% para os civis e 20% para os militares. Ora, Senador, isso é brincadeira! Para quem está desde o início do ano sem aumento, isso não é reajuste que se venha propor agora, sobretudo levando-se em conta que a inflação não parou de subir. Quem frequenta os supermercados sabe disso; não só relativamente aos supermercados, mas todos os aspectos envolvidos pela atividade econômica registram que os preços estão subindo. Há funcionários, Senador, que estão com dificuldade até para ir para o serviço, porque nem todos dispõem de transporte e têm que tirar do seu bolso o dinheiro para pagar o ônibus – e isso minguia mais ainda o seu pequeno salário. De modo que eu me associo a V. Ex.^a neste seu pronunciamento, reforçando o pleito no sentido de que o Executivo dê um aumento maior. Não só o Executivo, mas também o Poder Legislativo, e aqui faço um apelo para que os funcionários do Tribunal de Contas da União também tenham o seu aumento de acordo com o que realmente merecem. Estamos vendo que alguns dos servidores ainda estão conseguindo comprar o mínimo necessário porque dispõem de algumas gratificações, têm suas comissões. E aqueles que não os têm, que representam a grande maioria? Como fica a situação? De modo, Sr. Senador, que V. Ex.^a está de parabéns, e eu me associo ao pronunciamento de V. Ex.^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Sou grato a V. Ex.^a, eminente Senador, pela ilustração que deu a este pronunciamento em seu aparte, que, com objetividade, expôs a situação que estamos atravessando, confirmando que há necessidade de que o Governo tome uma providência para que essa situação seja regularizada.

No caso específico do Congresso Nacional, é bom lembrar que esta Casa não tem horários rígidos de funcionamento. São frequentes as sessões que avançam madrugada adentro. Nossos servidores jamais tiveram, por exemplo, a facilidade de compra de apartamentos funcionais como os do Executivo. De outro lado, é importante considerar que o Parlamento tem pouquíssimos funcionários, quando comparado ao Executivo, por exemplo.

Tenho informações no sentido de que hoje os salários praticados pelo Legislativo são inferiores aos concedidos pelo Poder Judiciário e também aos pagos aos que trabalham na Receita Federal, aos quais tradicionalmente as remunerações aqui pagas estavam equiparadas.

Estudo recente, feito no âmbito da Assessoria da Câmara dos Deputados, constatou que os salários atualmente pagos aos servidores de nível superior do Legislativo representam apenas 30% do que percebia um servidor de idêntica posição em março de 1990. O vencimento do início de carreira de um servidor de nível médio representa agora 39% do que era pago naquela data.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou certo de que, apesar das dificuldades orçamentárias, o Presidente Fernando Henrique Cardoso vai alterar o quadro de baixos salários pagos no Executivo, porque isso será indispensável para que monte uma boa equipe de trabalho.

No Congresso Nacional, temos também que nos dedicar a essa importante questão, sob pena de vermos aqui, dentro de nossa Casa, o Senado, o desalento e a apatia que se detectam em outros segmentos do funcionalismo.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. ODACIR SOARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, na forma regimental.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o discurso do Senador Lourival Baptista me chamou a atenção para o fato de que temos hoje, na pauta das discussões do Governo Federal, a isonomia entre servidores dos três Poderes e, recentemente, a questão salarial, esse simulacro de aumento que o Governo Federal pretende dar aos servidores civis e militares. A meu ver, esse tema continuará na pauta por muito tempo, porque é polêmico e complexo.

A questão da isonomia é muito discutida, muito debatida e pouco compreendida – e já tivemos oportunidade de analisá-la, inclusive sob a Presidência de V. Exª, Senador Chagas Rodrigues, que, em outra oportunidade, fez uma abordagem jurídica sobre o assunto –, quando se confunde a isonomia relativamente aos servidores civis e militares. Sabemos que a isonomia dos servidores militares só pode ser efetivada entre os próprios militares. Não se pode confundir a questão da isonomia do servidor militar com a questão da isonomia do servidor civil.

A Constituição é bastante clara em relação a esse tema, quando diz, no § 1º do art. 39, que:

A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder – no caso, seria do Poder Executivo, entre as três Forças que integram as Forças Armadas – ou entre os servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Tais vantagens decorrem da situação individual do servidor, do momento em que ele foi aprovado em concurso público, do momento em que ele teve acesso ao serviço público, das suas qualificações, das vantagens pessoais que decorrem da qualificação; do momento de assunção, que decorre da formação do servidor; do seu aperfeiçoamento e assim por diante.

A isonomia não é algo tão simples como parece ser e, muitas vezes, os intérpretes, apressados, que não se dão ao trabalho de analisar a Constituição, colocam no pelourinho o servidor civil, notadamente o servidor civil do Poder Legislativo.

Essa é uma questão que, a meu ver, precisa ser debatida com seriedade, com serenidade, mas com conhecimento jurídico do problema, o que lamentavelmente não acontece.

Geralmente, vemos a própria imprensa exigindo, manifestando-se; às vezes, são os servidores militares, os oficiais gerais das Forças Armadas, que abordam sempre as questões relativas ao salário e à remuneração dos servidores civis do Poder Legislativo

e do Poder Judiciário, pretende transportá-la para a remuneração do servidor militar.

A questão, como estabelece a própria Constituição, não é simples, na medida em que a Constituição assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder. Não há nada mais diferente, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, do que as atribuições de um capitão do Exército e as de um capitão de corveta da Marinha ou o cargo e de um Capitão Aviador da Força Aérea.

O Ministro Romildo Canhim vem envidando um esforço muito grande em relação a essa questão; S. Exª tem encontrado resistência, inclusive nas próprias Forças Armadas. Pessoalmente, quando em outras oportunidades liderei nesta Casa a Bancada do Governo, tive dificuldades em encaminhar matérias como essa, porque encontrei determinados setores das Forças Armadas muito empedernidos em pretender salários idênticos, por exemplo, aos salários dos fiscais da Receita Federal, aos fiscais da Previdência etc., numa análise errada daquilo que a Constituição pretende estabelecer como isonomia.

Um outro ponto igualmente importante – e que me chama a atenção agora, quando vejo o Governo anunciar o aumento dos servidores civis e militares, quando o Governo fixa em 17% o aumento dos servidores civis e parece-me que em 20% o aumento dos servidores militares – é saber como os Juristas do Governo conseguiram ultrapassar o disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição, que diz o seguinte:

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares – a Constituição é específica, é clara, é literal a interpretação – far-se-á sempre na mesma data.

Portanto, não sei como o Governo consegue fixar, nesse momento, um simulacro de atualização dos vencimentos dos salários da remuneração dos servidores, estabelecendo essa distinção, que é claramente proibida pela Constituição Federal.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Exª um aparte, Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES – Com muito prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Odacir Soares, em 1991, na época em que exerci a Presidência do Senado Federal e do Congresso, fui convidado, certa vez, pelo então Presidente da República, Fernando Collor de Mello, para uma reunião no Palácio da Alvorada. A reunião durou praticamente quatro horas, com a participação, além da do anfitrião e da minha, então Presidente do Senado, do Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro; do Ministro da Justiça, Célio Borja e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que era então o Ministro Sydney Sanches. Naquela ocasião, nós nos debruçamos exatamente sobre esses mesmos dispositivos que V. Exª agora menciona. E digo a V. Exª que, pelo menos naquela reunião, apesar de presente o Ministro da Justiça, cuja competência é inquestionável – não me canso de proclamar –, não saímos convictos de que o trabalho em busca da isonomia pudesse encontrar uma solução imediata, em razão do dispositivo constitucional ao qual V. Exª agora se reporta. V. Exª tem absoluta razão de trazer o tema a debate. Vamos ver se os porta-vozes do Governo – não sei se em relação a esse tema o porta-voz é o Ministro da Justiça ou Ministro da Fazenda, já que ambos participam, hoje, de todas as grandes decisões do Governo, projetando o Ceará nos altos escalões da República – podem dar a esta Casa uma definição em relação ao problema.

O SR. ODACIR SOARES – Na realidade, não sei quem é o porta-voz do Governo; sei que o aumento foi anunciado. Quero

apenas descobrir como o Governo conseguiu vencer esse óbice constitucional.

Será votado, nos próximos dias, na Comissão de Assuntos Econômicos – a questão não é pertinente, mas chamou-me à atenção exatamente por causa da proibição da Constituição no sentido de que se estabeleçam índices diferenciados de aumento para servidores civis e militares –, o Projeto SIVAM.

Devido à minha experiência de advogado – e sou da Amazônia, o assunto é do interesse da região –, detive-me nas cinco mensagens do Presidente da República que tratam da autorização, pelo Senado Federal, para o Governo contrair empréstimos externos: três com o Banco do Brasil das Ilhas Cayman, essas Ilhas Cayman tão agredidas e tão lembradas pela imprensa, e dois outros, que implicam emissão de notas promissórias, assinados pelo próprio Tesouro Nacional com organismos financeiros internacionais.

No primeiro caso, o do Banco do Brasil, a chamada "lei do colarinho branco" proíbe a União, como controladora do Banco do Brasil, de contratar empréstimos com um banco controlado por ela. Isso vem ocorrendo em todos os Estados brasileiros com base na mesma lei. No caso do contrato a ser firmado com organismos financeiros oficiais internacionais, na forma das mensagens do Presidente da República, o Senado Federal não pode dar autorização porque isso implica na emissão de notas promissórias, o que é proibido pela Resolução nº 96, do Senado Federal, que trata do endividamento interno e externo da União, Estados e Municípios.

A própria Procuradoria-Geral da Fazenda, que emitiu parecer sobre o assunto, encarregou-se de levantar essas questões. No primeiro caso, encontrou uma válvula de escape e mandou aplicar, superando a lei, um decreto-lei de 1964, que, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda, venceria esse óbice. A meu ver, não vence. No segundo caso, da emissão das notas promissórias, proibida pela Resolução do Senado, a Procuradoria considera que é uma ilegalidade, mas considera também que o Senado pode excepcionar essas duas mensagens e autorizar o endividamento. A meu ver, não pode.

Para que o Senado excepcione esses dois empréstimos propostos pelo Executivo Federal, será necessário mudar a regra geral, que é a da Resolução 96. O que estou mostrando a V. Ex^{as} é exatamente a maneira fácil, simples – eu diria até simplória – pela qual pretendem as assessorias jurídicas do Poder Executivo superar óbices de ordem constitucional, simplesmente porque consideram que o Senado é uma Casa fácil, onde se faz tudo, onde se assina regime de urgência pelos corredores. Nesta semana, fui abordado várias vezes nos corredores do Senado para assinar regime de urgência em mãos de funcionários que nada têm a ver com o Congresso Nacional.

Finalizando, Sr. Presidente, digo que o aumento é uma imoralidade. O índice é tão baixo que o considero uma agressão ao servidor público e à consciência do País – ao servidor público que come, que habita, que paga aluguel, que paga colégio, que compra roupa e que, como disse o Senador Jacques Silva, está no dia-a-dia verificando as taxas de inflação. O aumento é pífio, é imoral e é agressivo à categoria dos servidores públicos em geral.

No caso dos militares, além de ser pífio, o que agride no primeiro momento não é o fato de ser o aumento diferenciado – o que fere a Constituição –, mas o de ser baixo – eu diria –, uma ignomínia, agressivo à categoria dos servidores. O Governo precisa dar um aumento compatível com as necessidades dos servidores públicos civis e militares, precisa enfrentar a questão dos baixos soldos dos militares, que ainda não foi analisada talvez por medo ou por falta de transparência do Governo. A remuneração dos militares não pode caminhar ao lado da remuneração dos servidores

civis, porque são atividades distintas, especialíssimas, vinculadas à segurança nacional, à defesa externa do País. Os aumentos anunciados ontem são vergonhosos: o índice é muito baixo, e não atende às necessidades dos servidores públicos. E mais: a diferenciação agride a Constituição e lança os servidores civis contra os militares.

Ao lamentar o fato, peço ao Presidente Itamar Franco – ainda há tempo de mudar, a mensagem não foi encaminhada ao Congresso Nacional – que reflita sobre o assunto. Sua Excelência tem sensibilidade suficiente – foi parlamentar aqui muito tempo – para compreender que o índice proposto é uma vergonha e a distinção é ainda vergonha maior.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

Ofício nº 5/94-CAS

Brasília, 2 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 34 de 1994, que "Acréscima parágrafo ao art. 2º da Lei nº 7.989, de 28 de dezembro de 1989", em reunião de 30 de novembro de 1994.

Atenciosamente, Senador **Lourival Baptista**, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, por 1/10 da composição da Casa para que o Projeto de Lei do Senado, nº 34/94, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 732, de 29 de novembro de 1994, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES	PMDB	SUPLENTES
1.Ronan Tito		1.Jacques Silva
2.Cid Saboia De Carvalho		2.César Dias
	PFL	
3.Raimundo Lira		3.Dario Pereira
	PPR	
4.Levy Dias		4.Jarbas Passarinho
	PSDB	
5.Jutahy Magalhães		5.José Richa
	PDT	
6.Magno Bacelar		6.Nelson Wedekin
	PP	
7.Rachid Saldanha Derzi		7.Meira Filho

DEPUTADOS

TITULARES	BLOCO	SUPLENTES
1.Manoel Castro		1.José Jorge
	PMDB	
2.Germano Rigotto		2.Marcos Lima

3. Otto Cunha	PPR	3. Pedro Pavão
4. Vittorio Mediolí	PSDB	4. Maurílio Ferreira Lima
5. João Maia	PP	5. Carlos Camurça
6. Luiz Salomão	PDT	6. Beth Azize
7. Paulo De Almeida	PSD	7. Edi Siliprandi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 5-12-94 – instalação da comissão mista;

Até 5-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 14-12-94 – prazo final da comissão mista;

Até 29-12-94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 733, de 29 de novembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito extraordinário no valor de R\$ 5.075.000,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil reais), para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES		SUPLENTES
1. Coutinho Jorge	PMDB	1. Cid Saboia De Carvalho
2. Aluizio Bezerra		2. João Calmon
3. Carlos Patrocínio	PFL	3. Airton Oliveira
4. Jarbas Passarinho	PPR	4. Levy Dias
5. Joaquim Beato	PSDB	5. Teotônio Vilela Filho
6. Jonas Pinheiro	PTB	6. Marluce Pinto
7. Eduardo Suplicy	PT	

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES
1. César Bandeira	BLOCO	1. Fátima Pelaes
2. Pinheiro Landim	PMDB	2. Armandô Costa
3. Carlos Azambuja	PPR	3. Fábio Meirelles
4. Laerte Bastos	PSDB	4. Munhoz Da Rocha
5. Jofran Frejat	PP	5. Costa Ferreira
6. Luiz Salomão	PDT	6. Beth Azize
7. Sérgio Arouca	PPS	7. Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-12-94 – designação da comissão mista;

Dia 5-12-94 – instalação da comissão mista;

Até 5-12-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 14-12-94 – prazo final da comissão mista;

Até 29-12-94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Casa já apreciou, através da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto originário: Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16/07/92 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Pediria a V. Exª, já que houve a instrução processual procedida nos termos do Regimento, que, no momento próprio, fizesse a sua inclusão na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A solicitação de V. Exª será examinada regimentalmente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eptácio Cafeteira. (Pausa.)

Consulto se algum dos nobres Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo ocupar a tribuna do Senado Federal para transmitir um apelo ao Presidente da República, ex-Senador Itamar Franco, para que Sua Excelência, aproveitando estudos técnicos abalizados, já nas mãos do Poder Executivo, adote uma providência de Governo relativa à implantação, no Estado do Ceará, de uma refinaria de petróleo.

A implantação de uma refinaria no meu Estado é uma reivindicação há muito tempo encaminhada à Presidência da República, desde quando exerceu o mandato senatorial, com a maior dignidade, o saudoso Virgílio Távora, que foi, sem dúvida, um arauto desta postulação, e seguidas vezes a defendeu desta tribuna com o meu aparte e o do Senador Wilson Gonçalves, que compunha conosco a representação do Ceará nesta Casa Legislativa.

Apesar de ter fluído todo esse espaço de tempo, Sr. Presidente, até hoje o Governo não chegou a um conclusão. Eu mesmo, Presidente do Senado e do Congresso, dirigi, certa vez, uma solicitação ao Presidente Fernando Collor de Mello, no sentido de que Sua Excelência, primeiro mandatário do País, viabilizasse aquela iniciativa, que ia ao encontro dos anseios de desenvolvimento do povo do meu Estado. Naturalmente não houve, durante a administração Fernando Collor de Mello, aquela solução que ardentemente desejávamos e continuamos a desejar.

Sr. Presidente, não acredito que possa existir momento mais significativo para o encaminhamento dessa pretensão, sobretudo agora, quando essa matéria, naturalmente, terá de ser submetida ao Ministério das Minas e Energia e também aos Ministros da área econômica, coincidentemente os cearenses: Beni Veras e Ciro Gomes. Acredito que, na excepcionalidade desse momento político, vivido pelo meu Estado, talvez um momento ímpar em termos de

projeção nacional, se o Senhor Presidente Itamar Franco consultar imediatamente os Ministros da área econômica, S. Ex^{as} opinarão para que a refinaria de petróleo se localize em nosso Estado. Aí, S. Ex^{as} poderão deixar o Ministério. Praticamente para o Ministério da Fazenda, já escolhido o Sr. Pedro Malan, trazendo uma certa inquietação a área do Governo, inclusive com a preocupação de se esvaziar até a administração Ciro Gomes à frente daquela importante Pasta. E submetida a esses ilustres cearenses, Ciro Gomes e Beni Veras, não há dúvida de que o Governo Federal daria um passo bastante acertado, viabilizando essa iniciativa que se vincula intrinsecamente aos nossos anseios do crescimento econômico.

Acredito que esta postulação, que veicula uma vez mais da tribuna do Senado Federal, será cancelada pelo nobre Senador Reginaldo Duarte e pelo eminente Senador Cid Saboia de Carvalho, que, embora ausente do plenário neste instante, estaria solidário comigo, com o Senador Reginaldo Duarte, com a representação do Ceará na Câmara dos Deputados e com todas as forças vivas da comunidade, o seu Governador, Francisco Aguiar, a Assembleia Legislativa, enfim, há um movimento com amplitude e abrangência extraordinárias, no sentido de que o Governo Federal, na Administração Itamar Franco, decida, política e tecnicamente, pela implantação, no nosso Estado, da refinaria de petróleo.

Sr. Presidente, é esse o apelo que me senti no dever de, na manhã de hoje, transmitir ao próprio Presidente, no instante em que Sua Excelência se aproxima do termo de sua administração, que será no dia 31 de dezembro, já que no dia 1º transfere a faixa presidencial ao Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso.

O Estado do Ceará nunca teve um instante tão adequadamente propício à adoção dessa providência: dois Ministros da área econômica. E S. Ex^{as} tenham a absoluta certeza de que não haverá de descuidar de um pleito, de uma reivindicação, de um anseio, de uma aspiração reconhecidamente legítima, que hoje interessa aos 6 milhões de cearenses.

Portanto, neste instante, quero deixar o meu apelo ao Presidente da República, na convicção de que Sua Excelência, com vontade política, possa dirimir todas as dúvidas que até aqui têm sido suscitadas pela natural pretensão de outras unidades federais. É o apelo que faço.

Acredito que teria condições de fazê-lo em nome do Senador Reginaldo Duarte, do Senador Cid Saboia de Carvalho e até da representação cearense na Câmara dos Deputados, para que o Presidente Itamar Franco consiga realmente tornar realidade esse sonho há tanto tempo acalentado pelo povo do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Srs. Senadores, V. Ex^{as} já tomaram conhecimento de que houve ontem uma reunião de Líderes do Senado, da Câmara e de membros das Comissões Diretores respectivas, reunião essa a que estiveram presentes o Sr. Presidente da Câmara e o Presidente em exercício do Senado, eu, eventualmente na Presidência. Tratou-se de uma reunião reservada.

Li no *Correio Braziliense* de hoje notícia que não corresponde aos fatos. A notícia diz o seguinte:

CASO LUCENA PROVOCA CRISE ENTRE PODERES.

As reações no Congresso Nacional à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que confirmou a cassação do registro da candidatura à reeleição do Senador Humberto Lucena (PMDB-PB), Presidente do Senado, podem avançar para uma grave crise institucional.

A advertência foi feita pelo Presidente da Câmara, Inocêncio Oliveira (PFL-PE), diante dos ânimos exaltados que expunham ontem, especialmente no Sena-

do, a preparação de uma verdadeira guerra contra o Supremo.

"Se deixarmos evoluir uma crise entre os Poderes, poderemos colocar em risco a estabilidade democrática conquistada com tanto custo", argumenta Inocêncio.

O Registro da candidatura de Lucena foi cassado porque ele usou na campanha 130 mil calendários impressos por sua ordem na gráfica do Senado.

Rebelião – A rebelião começou na tarde da última quarta-feira, quando surgiu a idéia de um decreto-legislativo que daria posse a Lucena, desrespeitando a decisão do STF que confirmou julgamento anterior do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O clima de guerra foi alimentado na noite de quarta, na residência de Lucena, que ficou cheia até às 6h.

Ontem de manhã, a situação se agravou, quando o vice-Presidente do Senado, Chagas Rodrigues (PSDB-PB), convocou uma reunião urgente de líderes do Senado e da Câmara.

"Vamos fazer disso uma revolução", disse o Senador exaltado. "Precisamos resistir", continuou.

À noite, o PMDB divulgou nota qualificando de "usurpação da vontade popular" a decisão do STF.

Isso não corresponde absolutamente à verdade. O nobre Presidente do Senado, em sua casa, pelo contrário, foi muito modesto. Chegou a dizer: "Decisão do Supremo não se discute, acata-se". E absolutamente eu não preguei revolução alguma.

Quando convoquei os Líderes do Senado e os Membros da Comissão Diretora e pedi a S. Ex^a, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, que comparecesse e que também convocasse os Líderes e Membros da Comissão Diretora foi precisamente porque eu queria que esse assunto fosse encaminhado pelas Lideranças do Congresso e não por mim.

O que eu disse – e aqui é que a notícia não foi captada corretamente – é que muitos Senadores, Deputados e Governadores se encontram nas mesmas condições, porque nesta Casa Senadores e também Deputados, há mais de 30 anos, vêm conseguindo folhinhas, vêm conseguindo calendários e outras publicações, e de acordo com as nossas resoluções isso foi tido como normal.

Diante disso – se alguns Governadores e alguns Senadores vierem a perder o mandato – o que fiz foi uma advertência. Isso não depende da minha vontade; são problemas de sociologia política. É que, em alguns Estados, pode haver agitação, rebelião, inconformismo. Foi isso o que eu disse. Não preguei nenhuma revolução, e absolutamente eu não poderia fazê-lo.

É o esclarecimento que desejo dar aos nobres Senadores e à Nação. Encerro estas considerações certo de que o Congresso pretende criar uma solução legal, regulamentando dispositivo constitucional. E desde que as Lideranças do Senado e da Câmara concordem, o projeto será oferecido à consideração do Plenário das duas Casas do Congresso. E o objetivo é precisamente este: evitar que o nosso País possa amanhã, através de protestos em vários Estados, chegar à situação que todos nós não desejamos. O que queremos é paz, o que queremos é pacificação, o que queremos é uma situação de tranquilidade para o País. Estamos caminhando para o equilíbrio orçamentário, estamos caminhando para a estabilidade monetária, estamos caminhando para reduzir a inflação a níveis aceitáveis. Queremos a retomada do desenvolvimento deste País. O que queremos é a geração de empregos, é a melhoria das condições de vida e de trabalho para todos e o fortalecimento das instituições democráticas. Isso é o que todos nós desejamos.

Portanto, retifico aqui esta notícia. Afinal de contas tratou-se até uma reunião reservada. Se fosse uma reunião pública eu nem precisaria dar esses esclarecimentos.

Fica, Srs. Senadores, o que estou dizendo, que corresponde à verdade.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, adito aos esclarecimentos de V. Ex^a mais alguns, porque como Líder participei daquela reunião; quero dar o meu testemunho do que realmente aconteceu.

Em um dado momento V. Ex^a fazia considerações, na forma como acabou de explicar, e chegou a dizer que a cassação de mandato de parlamentares por essas razões certamente provocaria uma insatisfação muito grande nos respectivos Estados aos quais os cassados representassem no Congresso Nacional, e o próprio Presidente Inocêncio Oliveira não entendeu, ouviu mal, porque estava desatento e eu estava prestando atenção aos dois, ao que V. Ex^a havia dito e às concessões que o Presidente da Câmara fez. S. Ex^a mesmo não entendeu, e é uma pena que o que aconteceu na reunião tenha passado para a imprensa, e mais – o que não é surpresa – distorcidamente.

V. Ex^a usou a expressão revolução, afirmando que isso poderia causar uma revolução nos Estados com a inconformação dos eleitores que elegeram determinado candidato, mas não foi no sentido de uma revolução do Congresso ou do Senado, já que em nenhum momento V. Ex^a falou nisso. V. Ex^a referiu-se tão-somente ao estado de ânimo dos eleitores que haviam depositado sua confiança no seu candidato. No caso específico do povo paraibano, quase 500 mil eleitores depositaram a sua confiança nesse homem digno, um dos mais ilustres homens públicos da Paraíba; e como não se sentiriam esses eleitores que haviam votado no Senador Humberto Lucena? Naturalmente, frustrados, revoltados; daí, a origem do comentário de V. Ex^a. Não teve qualquer sentido, em nenhum momento, de transformar o Senado da República num palco para uma revolução, numa demonstração de inconformação pela decisão do Supremo.

Fiz questão de dar aqui o meu testemunho, embora desnecessário, porque a palavra de V. Ex^a é insuspeita, merece fé e credibilidade por todo o seu passado e por todo o seu presente, por tudo o que é e representa para a Nação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Agradeço as palavras de V. Ex^a, e acrescente-se: na Paraíba, não é apenas o Senador, mas os dois Senadores e o Governador que estariam ameaçados de ter também o mandato cassado – é uma questão de fato.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente Chagas Rodrigues, desejo também levar a V. Ex^a, neste instante, a minha manifestação de solidariedade pela matéria reconhecidamente injusta que acaba de ser lida, para conhecimento deste Plenário.

Como um dos Líderes desta Casa, estive presente à reunião para a qual V. Ex^a, com a sua autoridade de Vice-Presidente no eventual exercício da Presidência da Casa, entendeu de convocar a nós, Líderes, bem assim os membros da Mesa do Senado. Na abertura do encontro, V. Ex^a justificou a presença também do Presidente da Câmara e dos Líderes na outra Casa do Congresso,

porque fora atingido pela decisão do Supremo não apenas o Presidente do Senado, mas, igualmente, o Presidente do Congresso Nacional. Daí por que V. Ex^a desejava, nesse instante, partilhar as preocupações que atingiam não apenas Senadores, mas também Deputados, na busca de alternativas que resguardassem o correto exercício das atividades parlamentares.

V. Ex^a foi muito preciso na conceituação dos objetivos desse encontro. E para quem conhece V. Ex^a, um homem clarividente, lúcido, com equilíbrio e apuro inquestionáveis, jamais irrogaria à sua face a pecha de incendiário, para conduzir o Congresso a uma postura revolucionária.

V. Ex^a, fiel cumpridor da lei, desejou, até mesmo na manifestação que eclodiu no âmbito dos Líderes presentes, que se buscasse algo que pudesse preservar a atividade parlamentar. Foi essa a grande preocupação de V. Ex^a, e também a nossa. No dia anterior, o Presidente Humberto Lucena já havia recebido solidariedade, da forma mais ampla e abrangente possível, numa espontaneidade que chegou até a comovê-lo. S. Ex^a se comoveu, sim, mas em nenhum momento deixou de nos legar aquela lição admirável de serenidade, que nós haurimos, absolutamente convictos de que estávamos diante de um estadista, que, mesmo injustiçado, sabia se comportar com a maior dignidade.

O Sr. Jacques Silva – Senador Mauro Benevides, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES – Pois não, nobre Líder Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Senador Mauro Benevides, primeiro, com a permissão de V. Ex^a, desejo fazer minhas as suas palavras. Segundo, para aproveitar o discurso de V. Ex^a, gostaria de comentar que hoje li na imprensa que o Sr. Procurador-Geral já estaria remetendo para os Estados solicitação para que os Procuradores estaduais formulassem denúncia contra outros Senadores. Ora, Senador, o processo eleitoral, pelo pouco que entendo, é preclusivo por excelência. Se não fosse assim, não teríamos como realizar eleições, porque, se a cada momento se pudesse questionar o registro de candidatura e pedir impugnação de votos, não chegaríamos a lugar algum. Por isso, ele é preclusivo. Entendo que esses processos não terão guarida, até porque não há preclusão contra a Constituição. O próprio Sr. Aristides Junqueira questionou no Supremo, alegando que a matéria que envolveu o processo do Senador Humberto Lucena não era constitucional; portanto, não sendo constitucional, em se tratando de matéria eleitoral, ela é preclusiva. E lamento porque também o recurso do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba foi intempestivo. Desse modo, fiquem tranquilos aqueles citados, porque, com certeza, nada lhes ocorrerá. Era o que tinha a dizer.

O SR. MAURO BENEVIDES – Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Jacques Silva. Eu estava presente à reunião no Supremo, quando, na intervenção do Procurador-Geral da República, S. Ex^a deixou muito clara, por diversas vezes, a conceituação que fazia daquele processo, ou seja, de que se tratava de matéria infraconstitucional.

Portanto, Sr. Presidente, desejo, neste instante, levar a V. Ex^a a minha manifestação pessoal, e muito mais do que isto, pois V. Ex^a paira acima de qualquer interpretação equivocada dos seus atos e das suas atitudes. Gostaria de dizer que sou testemunha viva daquela postura absolutamente correta que V. Ex^a assumiu na condição de Presidente em exercício do Senado Federal e, conseqüentemente, levando também a solidariedade da Câmara na manifestação do Presidente Inocêncio Oliveira e dos Líderes que ali estavam presentes.

V. Ex^a cumpriu o seu dever, e nós todos haveremos de aplaudi-lo em decisões como essa.

O SR. JOAQUIM BEATO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Exª a palavra. Em seguida, concederei a palavra ao nobre Senador EPITÁCIO Cafeteira, que está inscrito.

O SR. JOAQUIM BEATO (PSDB-ES. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste momento, gostaria de dizer que compreendo a preocupação do Senado e do Congresso com essa decisão – que chamaria de chocante – do Supremo Tribunal, que envolveu o Presidente do Congresso.

Mais uma vez, gostaria de lembrar que a reação do Congresso está, em boa hora, sendo conduzida por V. Exª com a maior sabedoria e competência. Portanto, podemos ter plena confiança nos resultados positivos que serão alcançados por meio de recursos processuais e de medidas legislativas.

Desde ontem, foi entregue a uma comissão de juristas de alta competência, tanto do Senado Federal como da Câmara dos Deputados, a incumbência de encontrar a saída para o impasse que estamos enfrentando. Essa Comissão está trabalhando desde ontem – lamentamos apenas a informação que recebemos, ainda há pouco, de que, por não ter havido *quorum*, a reunião, da qual deveria resultar um relatório, possivelmente agora, pela manhã, foi adiada para a tarde de hoje.

De qualquer modo, temos plena confiança na condução de todo esse processo, entregue, em boa hora, providencialmente, a V. Exª, Sr. Presidente. Também confiamos nos nomes dos membros da Comissão, juristas de alta competência, que, num momento como este, certamente estarão à altura da responsabilidade. Também ficamos aqui neste fim de semana, porque compreendemos a importância histórica desta hora.

Tenho a certeza de que o Congresso saberá recolocar as coisas no seu devido lugar, evitando um conflito institucional entre dois Poderes fundamentais da República, básicos para a democracia brasileira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Obrigado a V. Exª.

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece-me que houve uma mudança no clima entre o início da Sessão e o instante atual. No início, falava-se em isonomia e, falando-se em isonomia, falava-se sobre o Plano Real e sobre salário.

Na realidade, o País todo torce para que o Plano Real dê certo. Não há quem não queira esquecer daquele período de inflação. Não há quem não lembre com muita tristeza daquela inflação que chegou a 85% ao mês, no ano de 1990, quando tomou posse o ex-Presidente Fernando Collor.

Mas, hoje, estamos diante de uma situação realmente difícil. Primeiro, disseram que não se devia dolarizar a nossa economia, porque seria drástico. Pois conseguiram um plano que foi além da dolarização: pois o dólar ficou tão desvalorizado que, hoje, vale R\$ 0,85. Ou seja, forçaram tanto que chegamos a uma situação em que a nossa indústria está visivelmente temerosa. Os nossos produtores não sabem como vão exportar e para quem, porque, de repente, como o Brasil conseguiu manter uma grande reserva cambial, ele pode se dar ao luxo de manter nossa moeda num patamar que não tem nenhum sentido em termos de desenvolvimento nacional.

A nossa cultura inflacionária levou-nos a uma remarcação de preços, em que o real está sendo tratado como se fosse o cruzeiro. Hoje, ninguém fala em centavo, só se fala "um real". O menino

na rua, quando o carro pára, vem limpar o vidro e pede: "Me dá um real." Quem pede esmola quer pelo menos um real – e um real está valendo mais do que um dólar!

Entretanto, o Governo está fazendo um trabalho no sentido de salvar o Plano. Chego a pensar se estão procurando um Plano para o Brasil ou se estão procurando um povo para o Plano, porque parece que o Plano é mais importante do que o povo!...

Fala-se em isonomia salarial; mas para quê? Para manter achatados todos os salários? Sim, porque todo mundo vai ganhar mal. Essa isonomia não é para melhorar o salários de ninguém: é para igualar o sofrimento, os problemas, as dificuldades, a falta de dinheiro para pagar as contas, o alimentar-se menos.

Que país é este – como dizia Francelino Pereira – em que um trabalhador tem que se manter vivo e manter viva a sua família, com um salário que não lhe permite comprar uma cesta básica? Que técnicos poderemos ter neste País que remunera tão mal os seus funcionários? A remuneração dos técnicos do serviço público não tem nenhum grau de comparação com aquela que o mercado oferece. É que a nossa cultura nos diz que quem tem emprego deve preservá-lo. Quem tem um emprego pensa ter alguma coisa, até deveria ter muita coisa, mas, na realidade, não tem nada. Marchamos todos para o sofrimento e, agora, se quer igualar esse sofrimento.

Temo muito por esse Plano e por este País.

O Sr. Ronaldo Aragão – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Com muita alegria, nobre Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão – Senador EPITÁCIO Cafeteira, ouço com atenção o pronunciamento de V. Exª e me edosso. Disse aqui, há mais ou menos 15 dias, que aquelas medidas tomadas pelo Governo, chamadas de reajuste do Plano Real, eram medidas recessivas, que bloqueavam o desenvolvimento, bloqueavam investimentos e só traziam benefício para o sistema financeiro. Com o aumento dos juros, só quem ganha é o sistema financeiro. E, hoje, V. Exª constata que a única coisa que está dando certo no Plano é o não-aumento dos salários. Por quê? Porque isso não interessa ao Governo; para ele aumento de salário é inflacionário – e não é; mas ele não diz que, no Orçamento atual, estão alocados recursos, em quantidades até astronômicas, para pagamento de juros da dívida – recursos que eram destinados à construção da casa própria, investimentos públicos, aumento de salário. A única coisa, neste País, que não subiu depois do Real foi o salário. O cidadão que vai ao supermercado constata claramente os aumentos. Basta comparar a nota fiscal de uma compra realizada no início do mês e com a nota de uma compra feita no fim do mês para se constatar que houve aumento nos preços dos produtos de supermercado. Fez-se um plano falando-se única e exclusivamente em conter a inflação, que hoje já está em 3,4%, o que corresponde a quase 40% ao mês, com achatamento salarial; e agora se dá 17% de aumento aos funcionários públicos, quando sabemos que esse aumento deveria ser muito maior, para compensar a perda salarial. Então, parece-me que o Plano Real é uma cortina de fumaça. Todos queremos – já disse isto aqui e vou repetir – que a inflação fique num patamar suportável; mas não se pode fazer esse ajuste em cima do assalariado, em cima do funcionário público. Assim, neste aparte, parabeno V. Exª por trazer a esta Casa uma discussão que interessa realmente à Nação. Muito obrigado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Agradeço, nobre Senador Ronaldo Aragão.

Gostaria de abordar mais alguns aspectos. A grande imprensa talvez aceite a colocação que o Governo faz. O preço do arroz, do feijão, enfim, da alimentação de um modo geral, está aumen-

tando mais do que em qualquer outro setor, sem nenhum parâmetro. Mas o que se vê? De repente, o Ministro informa: "O Governo está atento à questão dos carros populares. Não se pode cobrar ágio nos carros populares". O povo não está podendo comer, e, no entanto, o Governo se preocupa com o ágio dos carros populares! Além de tudo, criaram também o imposto sobre esses carros, ou seja, quem comprar um carro popular não poderá vendê-lo antes de um ano de uso. E o feijão, o arroz e a farinha, ninguém se importa com isso? Será que estamos realmente — como disse no início — procurando um Plano para esse povo ou um povo para esse Plano?

O nobre Senador Ronaldo Aragão disse que os bancos são os grandes beneficiários. Acredito que devam ser, porque foram os que mais contribuíram para as campanhas eleitorais, os mais generosos na compra de bônus eleitorais.

Essa situação que estamos vivendo preocupa-me muito, Sr. Presidente, porque não sei até onde o povo poderá suportar. Precisamos ter alguma coisa concreta. É claro que queremos acabar com a inflação, mas não queremos acabar com o povo, temos de preservá-lo. Nosso povo é sofrido e esperançoso. Hoje, um funcionário, seja do Executivo, Legislativo ou Judiciário, com o salário que ganha, não pode pagar salário mínimo para um empregado em casa. Então, a funcionária tem que conseguir dividir o seu tempo entre o expediente, o serviço doméstico, o serviço de mãe e, às vezes, até de professora particular para o seu próprio filho.

Tudo isso porque o importante é manter a nossa reserva cambial, o importante é dizer que o Brasil vai entrar no Primeiro Mundo, mesmo que isto signifique chegar lá com uma porção de órfãos. O povo está no Quarto Mundo, mas o Brasil quer chegar ao Primeiro Mundo.

Todos sabemos disso e fazemos de conta que não sabemos, fazemos de conta que está tudo certo, porque a inflação baixou. Mas a inflação não pode ser o parâmetro de tudo. Eu gostaria de fazer aqui uma pequena observação, que pode parecer coloquial mas que é a realidade. Toda vez que minha família e eu estamos à mesa, fazendo nossas refeições, e vemos anunciarem, no jornal, que os preços estão caindo, minha mulher repete sempre esta frase: "Queria fazer minhas compras junto com essa gente que faz pesquisa, porque, aonde vou, os preços sobem todos os dias." Essa é a realidade, mas fazemos de conta que não sabemos, e batemos palmas para o Governo, porque ele está conseguindo fazer com que a inflação caia. A isonomia que estão querendo fazer é a isonomia da pobreza, da dificuldade.

Antigamente, o mês de dezembro era sempre o mês de alegria, porque é o mês do décimo terceiro salário e muita gente trocava de carro. Hoje, não: estão todos vendendo o que têm. Mesmo com essa história de ágio na compra do carro popular, quem tem algum dinheiro fica com medo de que ele se desvalorize e compra carro. Há gente comprando o que não precisa e gente deixando de comprar o que precisa. Esse é o quadro, Sr. Presidente.

De repente, estamos aqui preocupados com o problema da Gráfica do Senado Federal. No entanto, a meu ver, ele já poderia ter sido solucionado há muito tempo. Assim surgiu o questionamento, antes da eleição, bastava reunir o Senado e decidir que quem usasse a Gráfica pagaria pelo que usasse. O assunto estaria resolvido, pois o serviço não teria sido feito com o dinheiro do povo. Agora, já não há nem essa solução.

Ouvi, ainda há pouco, uma colocação que, tenho certeza, não é verdadeira. O Procurador-Geral da República não mandou abrir inquérito contra os Parlamentares em todos os Estados. Isso não é verdadeiro! O que está sendo examinado nos vários Estados já está sendo feito há muito tempo. Acontece que alguns tribunais trabalharam com presteza, outros deixaram o tempo correr para

ver no que iria dar o problema do nosso Presidente. Agora que já foi resolvido, eles terão que julgar. Por quê? Porque há uma jurisprudência já firmada.

Não sou contra a cassação de registros. A imprensa está divulgando cassação de mandatos, mas não é cassação de mandato. O que está em discussão é cassação de registro. Cassar mandato, o Supremo não pode. Cassar mandato, ninguém pode, a não ser a própria Casa. Nós, aqui, cassamos mandatos, sim, de alguns parlamentares em consequência de investigação executada em comissões de inquéritos na própria Casa. Não devemos passar para o público a impressão de que o Supremo está cassando mandato de parlamentar. Não está. E o Procurador não está envolvido em nenhum serviço de caça às bruxas, de buscar todos os parlamentares.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Ouço com alegria o nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador EPITÁCIO Cafeteira, V. Exª se refere às repercussões que já estariam ocorrendo nos Estados, em consequência do episódio que envolve um dos mais admiráveis homens públicos deste País, que é o Senador Humberto Lucena. Na realidade, essas repercussões já existem e já produziram seus efeitos iniciais. Por exemplo, no meu Estado, que tenho a honra de representar no Congresso Nacional, o candidato ao Senado, que por sinal já integrou os quadros do Senado Federal, o eminente advogado Eurico Rezende, encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral uma representação acusando o nosso eminente colega, meu velho e primoroso amigo, Senador Gerson Camata, de ter também conseguido da Gráfica do Senado a impressão de mais de cem mil cadernos escolares — segundo ele, com objetivos eleitorais. Todos nós conhecemos, no Espírito Santo, a conduta do nosso eminente colega Gerson Camata, que seria incapaz de cometer um ato de tamanha gravidade. O que o Senador Gerson Camata fez, numerosos Senadores, numerosos Deputados sempre fizeram. E nunca houve nenhuma estranheza em relação a esse pedido. Portanto, não se trata de alguma coisa que possa vir a ocorrer. Essas coisas já estão ocorrendo, já estão tramitando, independentemente da opinião do eminente Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira. Estaria na hora, eminente Senador EPITÁCIO Cafeteira, de nossa Casa, que está sendo alvo de tantos ataques, prestar à opinião pública alguns esclarecimentos a respeito. Leitores de jornais e de revistas, ouvintes de rádios e telespectadores, não por má-fé, mas por desconhecimento, pensam que o Presidente da nossa Casa, o eminente Senador Humberto Lucena, deu uma ordem direta à Gráfica do Senado para a impressão de alguns milhares de calendários. Está na hora, repito, de se prestarem alguns esclarecimentos à opinião pública. Quem autoriza, de acordo com o Regimento de nossa Casa, a impressão de material na Gráfica é a Mesa do Senado Federal, não é a figura solitária do Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. Esta é uma decisão da Mesa, mas não é uma decisão da Mesa ilegal ou anti-regimental. São estas as funções, são estas as atribuições que cabem à Mesa do Senado Federal, como há numerosas outras. Creio que é indispensável que o Senado Federal preste este esclarecimento, porque até agora está aparecendo como alvo de críticas, de ataques, de injúrias dirigidas ao Presidente desta Casa, eminente Senador Humberto Lucena. Se me permitisse, nobre Senador EPITÁCIO Cafeteira, para que, pelo menos, ficasse este registro nos Anais do Senado Federal, eu diria que o Senador Humberto Lucena é um homem público de folha corrida realmente admirável. S. Exª, na década de 70, candidatou-se a Senador da Paraíba e não conseguiu eleger-se. Encontrei-o, numa esquina da Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, e, como somos velhos amigos, indaguei-lhe: "Lucena, o que é que você está fazendo agora, depois do episódio da

sua tentativa, que não alcançou êxito, de eleger-se Senador?". Recebi esta resposta de Humberto Lucena: "Estou desempregado". Realmente, segundo me revelou, bateu às portas de vários peemedebistas importantes no plano nacional procurando obter um emprego, e todas essas portas se fecharam para aquele que é o atual Presidente do Senado e do Congresso Nacional. Como, naquela época, desempenhava eu o cargo – muito honroso para mim – de Presidente dos Diários Associados, imediatamente declarei a ele: "Você estava desempregado. A partir deste momento, já está empregado: vai ser assessor da Presidência dos Diários Associados". Revelo esse detalhe para mostrar que o Senador Humberto Lucena é um homem que merece o nosso respeito, a nossa admiração, tudo isso confirmado por uma declaração antológica que S. Ex^a fez, já repetida aqui neste plenário, pouco depois de tomar conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal e que vou citar textualmente: "Decisão do Supremo Tribunal Federal não se discute; acata-se". Isso demonstra a grandeza do espírito de Humberto Lucena, que não pode, de forma alguma, estar sendo apontado à execração pública como autor de uma ordem criminosa à Gráfica do Senado. O que foi feito em relação a pedidos do Senador Humberto Lucena e de todos nós, Senadores e Deputados? Essas providências e essas decisões estão no âmbito e são de responsabilidade da Mesa do Senado Federal, integrada por pessoas de reputação ilibada, inclusive pelo eminente Representante do Piauí nesta Casa, Senador Chagas Rodrigues. Está na hora de ser prestado esse esclarecimento porque, se não o fizermos, realmente continuaremos a ver nossa Casa enxovalhada, enlameada por pessoas de boa-fé que não conhecem o texto do Regimento do Senado, da Câmara e do Congresso Nacional. Fica aqui esta sugestão e agrado a V. Ex^a por ter me concedido um aparte.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Registro o aparte de V. Ex^a e quero apenas dizer que não seria no aparte de V. Ex^a que eu iria conhecer Humberto Lucena, meu companheiro do velho MDB. Homem que, como eu, passou pelo maior sofrimento durante o período da chamada Revolução. Na eleição em que S. Ex^a ficou desempregado, eu também fiquei, porque tivemos a ousadia de disputar mandatos majoritários quando era crime, era pecado mortal alguém do MDB pensar em disputar um mandato majoritário. Hoje, não, hoje, o PMDB é o maior partido; ser PMDB hoje é participar das decisões, das direções, participar dos ministérios, enfim, participar do governo, ganhando ou não o governo.

Conheço Humberto Lucena e sei que é homem íntegro, lutador e seu currículo honraria qualquer político brasileiro ou estrangeiro. É um homem sério e tem o meu apoio.

O que não entendo, nobre Senador, é o Parlamento brasileiro não ter coragem de assumir determinados fatos. Os salários indiretos pagos nos levam a situações difíceis. Deveríamos ter uma remuneração condigna e cada um deveria morar onde quisesse, andar no seu próprio carro, pagar a sua própria gasolina e imprimir o que desejasse, sem que isso fosse uma remuneração indireta, porque, quando isso acontece, ocasiona problemas como esse que ocorreu. O que deveria ser remuneração normal de um parlamentar nos é oferecido como salário indireto. Nós mesmos votamos uma lei dizendo que não se pode fazer propaganda com dinheiro do governo, e isso é dinheiro do governo por ser remuneração indireta. Nesse momento, criamos os nossos próprios problemas.

Tive o cuidado de nunca ter sentado em um carro oficial, e estou aqui há quatro anos. Não condeno os que usam os carros do Senado, mas não o faço por acreditar que essa remuneração indireta não condiz com o cargo de Senador, já que nos deixa expostos a colocações de dúvida por parte da imprensa. Isso tudo precisa ser mudado.

Um Senador da República ganha pouco mais de R\$4.000,00, e isso nada é. Esse salário representa atualmente menos de US\$3.600,00, e é salário bruto, o imposto de renda ainda tira um pedaço. Então, estamos fazendo de conta que estamos recebendo uma determinada remuneração, mas cobre-se isso com automóvel, apartamento, serviços gráficos, passagens. Tudo isso está errado, Senador!

É preciso que a nova Mesa do Senado entenda isso, que estabeleça a remuneração de forma transparente, para que todos saibam quanto vai ganhar um parlamentar, e que nada haja em termos de remuneração indireta. Que tudo seja feito às claras, para que, quando se falar em isonomia, tenhamos a cabeça erguida para dizer que não ganhamos tanto quanto se imagina. Não podemos querer comparar salários quando existem os salários indiretos aqui, nos Ministérios, nas autarquias, em todo lugar. E são salários que não estão claros. É isso que está prejudicando a imagem do Poder Legislativo brasileiro.

V. Ex^a pediu intervenção numa parte do meu discurso em que eu discorria sobre o fato de já estarem andando esses processos de cassação de registros. É verdade. No Maranhão também já estão, assim como em vários Estados.

Mas, a colocação que foi feita é como se, de repente, a Procuradoria saísse para uma retaliação contra o Senado, porque aqui se teria resolvido, juntamente com a Câmara, criar um casuismo para resolver o problema de um homem sério, como é Humberto Lucena. Mas não poderia estar na imprensa que estaríamos procurando uma forma de criar um artifício legal para mudar a decisão do Supremo. Isso não pega bem para nós, não pega bem para Humberto Lucena. E Humberto Lucena disse exatamente aquilo que V. Ex^a citou: "Uma decisão do Supremo Tribunal Federal não se discute, acata-se".

É isso que temos que fazer, com todo o bem que queremos a Humberto Lucena.

Tenho certeza de que, na próxima eleição, o povo da Paraíba vai reparar tudo isso, dando-lhe o dobro dos votos que deu agora. Se quiser ser Governador, S. Ex^a o será, exatamente pelo que é. Agora, não podemos diminuí-lo. Não podemos diminuí-lo ao proclamarmos ou deixarmos que a imprensa proclame que estamos tentando encontrar um casuismo regulamentando o parágrafo de um artigo da Constituição.

Isso não tem qualquer sentido. Há um artigo que garante ao Supremo o direito de julgar; não que obrigue o Supremo a julgar. Então, acredito que devemos olhar de maneira clara para, principalmente, não diminuir a figura do nosso Presidente Humberto Lucena.

Veja V. Ex^a que meu discurso, hoje, foi metade real e a outra metade também real. Não o real moeda, mas o real fato, que ocorre diariamente conosco, porque não é irreal o que estamos falando. Estamos falando sobre algo que realmente aconteceu, que foi a cassação da candidatura do nosso Presidente Humberto Lucena.

Mas, Sr. Presidente, quero concluir minhas palavras voltando ao assunto inicial. É preciso que o Brasil tenha, na sua equipe econômica, alguém com sensibilidade de povo. Não se pode ser frio diante dos números; tem que haver sensibilidade diante da fome que está começando a entrar nos lares brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jaques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Araújo.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não vou entrar na discussão jurídica sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, até porque não sou advogado.

Gostaria, neste momento, de trazer a esta Casa uma preocupação que existe no meu Estado, já que se trata de algo **sui generis**: está faltando dinheiro para o pagamento do funcionalismo público federal. Tenho recebido fax e telegramas daqueles funcionários apreensivos, que não têm perspectivas, até agora, de recebimento dos seus salários.

Segundo informação dos órgãos responsáveis pelos recursos, está faltando o orçamentário. É estranho, Sr. Presidente, há o financeiro e não há o orçamentário.

É preciso que o Governo encaminhe ao Congresso Nacional uma verba suplementar, o chamado **jumbão**, para que esse pagamento seja feito nos ex-Territórios, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá.

Quero trazer ao Plenário esta preocupação dos funcionários do meu Estado, que, ao final do ano, pensando que iriam receber para fazer face às suas despesas natalinas, estão na iminência de passarem um Natal constrangedor.

Faço este apelo ao setor do Governo Federal responsável pelo pagamento dos funcionários públicos federais, para que encaminhe, com a maior brevidade, esse recurso suplementar destinado ao pagamento dos funcionários públicos federais do Estado de Rondônia, de outros Estados da Federação e dos ex-Territórios.

V. Ex^a pode observar, como estamos observando, que o real, infelizmente, já está começando a não dar certo. Com o salário mínimo de R\$70,00, o trabalhador não consegue comprar uma cesta básica. E mais: com o atraso no recebimento dos salários, a cada dia se complica a vida desses funcionários públicos federais.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Airton Oliveira
Alexandre Costa
Aluizio Bezerra
Carlos Patrocínio
César Dias
Guilherme Palmeira
João Calmon
João França
Jonas Pinheiro
Marluce Pinto
Moisés Abrão
Odacir Soares
Reginaldo Duarte
Ronaldo Aragão

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do **art. 174** do Regimento Interno.

Na presente sessão, terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de lei do Senado nº 11, de 1994, complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre as fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FADS, e dá outras providências.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo,

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo,

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A., Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados

FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 27 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994 (nº 3.801/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Pre-

sidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 34 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 35 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 36 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comis-

são de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 37 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

- 38 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFT-SP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 39 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 3, de Plenário.)

- 40 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 41 -

MENSAGEM Nº 314, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdir Righetto, para exercer o cargo do Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 42 -

MENSAGEM Nº 349, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Rodrigues Chaves para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h46min).

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 367, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0312/94-0, resolve aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço **ANTÔNIO AMANDIO PINTO GARCIA**, matrícula 1957, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11, de dezembro de 1990, e artigos 1º, da Resolução SF nº 59, de 1991, e 36, incisos I e III, § 4º, da Resolução SF nº 51, de 1993.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1994. - **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 142, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 020.550/94-4 resolve nomear **JOSÉ OSMANDO DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador **Guilherme Palmeira**.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1994. - **Manoel Vilela de Magalhães** - Diretor-Geral.

MESA

Presidente

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PPR _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PDT _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PPR _ PI

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Pedro Simon

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antônio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

Jacques Silva

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Mário Covas

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Almir Gabriel

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marco Maciel

Vice-Líder

Odacir Soares

Guilherme Palmeira

João Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Magno Bacelar

Vice-Líder

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PRN

Líder

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP

Líder

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Moisés Abrão

Affonso Camargo

Esperidião Amim

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

LIDERANÇA DO PMN

Líder

Francisco Rollemberg

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - C CJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando RO-3111/12
Cid S. de Carvalho CE-3058/59
José Fogaça RS-3077/78
Jacques Silva GO-3134/35
Márcio Lacerda MT-3029/30
Antônio Mariz PB-4345/46
Pedro Simon RS-3230/31
Wilson Martins MS-3114/15

César Dias RR-3064/65
Mansueto de Lavor PE-3183/84
Garibaldi A. Filho RN-4382/92
Gilberto Miranda AM-3104/05
Mauro Benevides CE-3194/95
Aluizio Bezerra AC-3158/59
Divaldo Suruagy AL-3185/86
Alfredo Campos MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho BA-3173/74
Guilherme Palmeira AL-3245/46
Lourival Baptista SE-3027/28
Odacir Soares RO-3218/19

Marco Maciel PE-3197/98
Ailton Oliveira AP-3191/92
Jônice Tristão ES-3131/92
João Rocha TO-4071/72

PSDB

Jutahy Magalhães BA-3171/72
Mário Covas SP-3177/78
Maurício Corrêa DF-3127/28

Almir Gabriel PA-3145/46
Teotônio Vilela Filho AL-4093/94
Albano Franco SE-4055/56

PPR

Epitácio Cafeteira MA-4073/74
Espíndio Amin SC-4206/07
Carlos De'Carli AM-3079/80

Hydekel Freitas RJ-3082/83
Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
Jarbas Passarinho PA-3022/23

PP

Vago

João França RR-3067/68

PDT

Magno Bacelar MA-3073/74

Lavoisier Maia RN-3239/40

PTB

José Eduardo PR-4064/65

Martuce Pinto RR-4062/63

PRN

Áureo Mello AM-3091/92

Ney Maranhão PE-3101/02

PSB+PT+PMN

José Paulo Bisol RS-3224/25

Francisco Rollemberg SE-3032/34

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando RO-3111/12
Antônio Mariz PB-4345/46
César Dias RR-3064/65
Cid Sabóia de Carvalho CE-3058/59
Divaldo Suruagy AL-3180/85

Aluizio Bezerra AC-3158/59
João Calmon ES-3154/55
Onofre Quinan GO-3148/49
Pedro Simon RS-3230/32
José Fogaça RS-3077/78

Coutinho Jorge PA-3050/4393
Ronaldo Aragão RR-4052/53
Garibaldi A. Filho RN-4382/92
Márcio Lacerda MT-3029
Vago

PA-3050/4393
RR-4052/53
RN-4382/92
MT-3029

Ronan Tito MG-3038/39
Vago GO-3133/34
Jacques Silva
Vago

MG-3038/39
GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista SE-3027/28
Dário Pereira RN-3098/99
Odacir Soares RO-3218/19
Alexandre Costa MA-3070/71
Carlos Patrocínio TO-4058/68

SE-3027/28
RN-3098/99
RO-3218/19
MA-3070/71
TO-4058/68

João Rocha TO-4071/72
Marco Maciel PE-3197/99
Hugo Napoleão PI-3085/86
Raimundo Lira PB-3201/02
Guilherme Palmeira AL-3245/46

TO-4071/72
PE-3197/99
PI-3085/86
PB-3201/02
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel PA-3145/46
Reginaldo Duarte CE-3242/43
Jutahy Magalhães BA-3171/72
Albano Franco SE-4055/56

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72
SE-4055/56

Dirceu Carneiro SC-3179/80
Maurício Corrêa DF-3127/28
Teotônio V. Filho AL-4093/94
Joaquim Beato ES-3203/04

SC-3179/80
DF-3127/28
AL-4093/94
ES-3203/04

PPR

Afonso Camargo RR-3062/63
Epitácio Cafeteira MA-4073/74
Lucídio Portella PI-3055/56
Carlos De'Carli AM-3079-80

RR-3062/63
MA-4073/74
PI-3055/56
AM-3079-80

Jarbas Passarinho PA-3022/23
Moisés Abrão TO-3136/37
Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
Levy Dias MS-3015/17

PA-3022/23
TO-3136/37
MT-3035/36
MS-3015/17

PP

João França RR-3067/68
Nelson Carneiro RJ-3209/10

RR-3067/68
RJ-3209/10

Meira Filho DF-3221/22
Vago

DF-3221/22

PDT

Lavoisier Maia RN-3240/41
Magno Bacelar MA-3074/75

RN-3240/41
MA-3074/75

Darcy Ribeiro RJ-4221/30
Vago

RJ-4221/30

PTB

Martuce Pinto RR-4062/63

RR-4062/63

Jonas Pinheiro AP-3206/07

AP-3206/07

PRN

Áureo Mello AM-3091/92

AM-3091/92

Ney Maranhão PE-3101/02

PE-3101/02

Secretário: Raymundo Franco Diniz

Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285

Sala de reuniões: 311-3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Sen. Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito MG-3038/39/40
Garibaldi A. Filho RN-4382/92
Ruy Bacelar BA-3161/62
Ronaldo Aragão RR-4052/53
Alfredo Campos RO-3064/65/66
Mansueto de Lavor PE-3182/83/84
Aluizio Bezerra AC-3158/59
Gilberto Miranda AM-3104/05
Jacques Silva GO-3148/50

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides CE-3194/95
José Fogaça RS-3077/78
Flaviano Melo AC-3493/94
Cid S. de Carvalho CE-3058/59
Coutinho Jorge PA-3050/4393
Pedro Simon RS-3230/32
Divaldo Suruagy AL-3185/86
João Calmon ES-3154/56
Wilson Martins MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio TO-4058/68
Raimundo Lira PB-320/02
Ailton Oliveira AP-3191/92/93
Jônice Tristão ES-3131/32
João Rocha MA-4071/72

TO-4058/68
PB-320/02
AP-3191/92/93
ES-3131/32
MA-4071/72

Dário Pereira RN-3098/99
Odacir Soares RO-1118/19
Hugo Napoleão PI-3085/87
Josaphat Marinho BA-3173/75
Marco Maciel PE-3197/98

RN-3098/99
RO-1118/19
PI-3085/87
BA-3173/75
PE-3197/98

PSDB

Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz A. Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RR-4062/63

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92

PDC

Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------	-----------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90
-------------	------------	-------------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3515/3516/4354/3341

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL _ CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)

Presidente: Alfredo Campos

Vice-Presidente: Hydekél Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

PFL

Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Hydekél Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20

PTB

Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Martuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215
---------------	------------	----------------	--------------

PDC

Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
---------------	------------	--------------------	------------

PP

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
-------------------	------------	------------------	------------

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA _ CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	

PFL

Dario Pereira	RN/3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekél Freitas	RJ-3082/83	Vago	

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Vago	

PTB

Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Martuce Pinto	RR-4062/63	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
----------------	------------	---------------	------------

PDC

Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
---------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
------------------	------------	-----------------	------------

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

Secretário: Celson Parente _ Ramais 3515 e 3516

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121